PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026

SCPI - PORTAL DE COMPRAS / FIORILLI

(Processo Administrativo nº 9024/2026)

(Processo Licitatório nº 179/2026)

TORNA-SE PÚBLICO que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, sediada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, processada por meio do **SCPI - PORTAL DE COMPRAS / FIORILLI**, com critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA EM REAIS, mediante apresentação de propostas e lances monetários, públicos, sucessivos e crescentes, destinados à definição do maior valor a ser pago pela instituição financeira vencedora ao Município e ao IPREM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) formalmente designado(a) como Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio, competindo-lhe coordenar o processo licitatório; conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimento com o apoio dos setores responsáveis; verificar a conformidade das propostas; dirigir a etapa de lances; realizar negociações; promover diligências; verificar e julgar as condições de habilitação; receber e processar recursos; indicar o vencedor; e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos agentes formalmente designados nos autos, observadas as atribuições do Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos e, quanto à apuração de responsabilidade contratual, as competências da Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, nos termos da legislação e regulamentação municipal vigentes.

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL: as dúvidas, pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados eletronicamente pelo canal oficial do Município. O interessado deverá acessar o sítio oficial da Prefeitura de

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

Fernandópolis, selecionar “GESTÃO SEM PAPEL”, acessar “Protocolo” e o serviço “Pedidos de Esclarecimento e Impugnação de Editais de Licitação (Lei Federal nº 14.133/2021)”, observando os prazos deste Edital. As respostas serão divulgadas no SCPI - Portal de Compras / Fiorilli e no sítio oficial do Município.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 11/11/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO:	23h59 do dia 01/12/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h29 do dia 04/12/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	08h30 do dia 04/12/2026 (Horário de Brasília - DF).
LOCAL:	SCPI - Portal de Compras - Fiorilli http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR OFERTA EM REAIS
PARAMETRIZAÇÃO NO SCPI/FIORILLI:	TIPO DE LANCE: VALOR MONETÁRIO \| CRITÉRIO DE LANCE: MAIOR VALOR.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO.
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	R$ 100,00 (cem) reais.
VALOR MÍNIMO DA OFERTA:	R$ 3.942.793,26.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação administrativa de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários do Município de Fernandópolis e do IPREM, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contraprestação financeira pela CONTRATADA aos CONTRATANTES, sem transferência da gestão, aplicação, administração, custódia ou movimentação das disponibilidades financeiras do Município ou do IPREM, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. A licitação será realizada em ITEM ÚNICO, correspondente ao CATSER 20362 e ao código Fiorilli 104.018.003, unidade de serviço 01, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência.

1.3. O código de catálogo utilizado no SCPI/Fiorilli possui finalidade instrumental. Em caso de divergência entre a descrição resumida do sistema e o descritivo técnico do Termo de Referência, prevalecerão, quanto à especificação e à execução do objeto, as disposições do Termo de Referência.

1.4. Os serviços são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme fundamentação do ETP, sendo adequada a modalidade pregão eletrônico.

1.5. A prestação possui natureza continuada, com vigência inicial contratual de 60 (sessenta) meses contados da eficácia após divulgação no PNCP. O início efetivo dos créditos da folha será definido por ordem formal de início de execução, após o cronograma de transição e a validação dos testes, sem retroatividade.

1.6. O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade, respeitado o limite máximo admitido pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação não gerará despesa, tarifa, taxa de administração ou pagamento do Município de Fernandópolis ou do IPREM à instituição vencedora pela execução do objeto. O fluxo econômico principal consiste no recolhimento do valor total ofertado pela CONTRATADA aos CONTRATANTES.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

1.8. A remuneração econômica da Contratada decorrerá da exploração lícita das relações bancárias e dos serviços financeiros vinculados ao objeto, respeitadas as gratuidades obrigatórias, a liberdade de contratação do servidor, a portabilidade salarial, as normas do BACEN e do CMN, a LGPD e as demais condições do Termo de Referência.

1.9. É vedada a cessão da posição contratual e a subcontratação do núcleo principal de processamento e pagamento da folha. Admite-se a utilização, sob responsabilidade integral da contratada, de fornecedores auxiliares de tecnologia, meios de pagamento, telecomunicações e logística, quando legalmente permitidos, conforme o TR.

1.10. Não será exigida garantia contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões consignadas no ETP e no Termo de Referência.

2. DAS DEFINIÇÕES E DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA, DO ORÇAMENTO E DO RATEIO

2.1. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA EM REAIS.

2.2. O valor mínimo da oferta será de R$ 3.942.793,26.

2.3. As propostas e os lances serão apresentados diretamente em reais, mediante valores monetários positivos, públicos, sucessivos e crescentes.

2.4. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 100,00 (cem) reais aplicáveis conforme as regras objetivas do edital e a configuração efetivamente testada.

2.5. Não será aceita como vencedora proposta final inferior ao piso de R$ 3.942.793,26. O tratamento de propostas iniciais inferiores ao piso será exclusivamente aquele resultante da parametrização certificada do SCPI/Fiorilli e reproduzida uniformemente nos itens 6.3 e 8.7 e no TR.

2.6. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior valor monetário válido, após o encerramento da etapa de lances e eventual negociação.

2.7. O valor final adjudicado corresponderá ao último lance válido registrado no sistema, não sendo aplicado percentual, fator de correção ou fórmula matemática.

2.8. Eventual erro no rateio entre Município e IPREM poderá ser corrigido aritmeticamente, desde que não altere o valor total ofertado nem a manifestação econômica registrada no sistema.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO - SCPI/FIORILLI

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá observar o cadastramento exigido pelo Município e estar apto a operar no SCPI - Portal de Compras / Fiorilli.

3.1.1. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF: o interessado deverá manter cadastro regular e atualizado, quando utilizado pela Administração para verificação de documentos e condições de habilitação.

3.1.2. SISTEMA FIORILLI - SCPI / PORTAL DE COMPRAS: o cadastro deverá ser realizado no endereço http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/, na opção “Solicitar Chave de Acesso”. Após o recebimento da chave e senha, o fornecedor deverá acessar a “Opção 03 - Licitante”, localizar o processo e realizar os atos necessários à participação.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e de seu representante e presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao certame.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, mensagens, manifestações, intenções recursais e documentos enviados.

3.4. O sigilo da chave, senha e demais credenciais de acesso é de inteira responsabilidade do usuário. O Município e o provedor do sistema não responderão por danos decorrentes do uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

3.5. Caberá ao fornecedor conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados durante todo o procedimento e a vigência contratual, procedendo às correções sempre que necessário.

3.6. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao SCPI/Fiorilli, observados os horários e prazos do preâmbulo.

3.7. Poderão participar instituições financeiras públicas ou privadas e cooperativas de crédito que:

3.7.1. possuam ramo de atividade compatível com o objeto;

3.7.2. estejam regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

3.7.3. possuam capacidade técnica, econômico-financeira, operacional e regulatória para atender ao Município e ao IPREM em todas as condições previstas no ETP, TR e Edital;

3.7.4. não estejam alcançadas por impedimento legal ou sanção que obste a participação ou contratação.

3.8. É VEDADA a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação decorre da necessidade de centralização do processamento da folha e da responsabilidade jurídica, operacional e financeira em uma única instituição.

3.9. Não haverá exclusividade, reserva de cota ou parcelamento do item em favor de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em razão da indivisibilidade técnica do objeto, conforme fundamentação do ETP e do Termo de Referência.

3.10. Eventual tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação correlata será reconhecido somente ao licitante que demonstre enquadramento jurídico válido e quando o benefício for legalmente aplicável à sua natureza societária e atividade. A participação de cooperativas de crédito autorizadas pelo BACEN permanece admitida, observada, quando cabível, a equiparação prevista no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3.11. Não poderão participar desta licitação:

3.11.1. os interessados que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

3.11.2. pessoas físicas;

3.11.3. pessoa jurídica cuja atividade seja incompatível com o objeto ou que não possua autorização regulatória necessária;

3.11.4. pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção vigente, observada a extensão legal dos efeitos;

3.11.5. pessoa jurídica que atue em substituição fraudulenta a outra sancionada, quando devidamente comprovada a burla;

3.11.6. aquele que mantenha vínculo vedado de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, agente da licitação, gestor ou fiscal, ou com seus parentes nos graus definidos em lei;

3.11.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si quando configurada hipótese vedada pela legislação;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

3.11.8. pessoa jurídica condenada nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.11.9. OSCIP atuando nessa condição;

3.11.10. os demais interessados alcançados pelas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações de conflito de interesses previstas na legislação.

3.13. A Administração poderá consultar cadastros oficiais para verificar impedimentos, sanções e vínculos relevantes, inclusive SICAF, CEIS, CNEP, Cadastro de Inidôneos do TCU e demais bases disponíveis.

4. DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA, DO ORÇAMENTO E DO RATEIO

4.1. O valor mínimo aceitável da oferta é de R$ 3.942.793,26 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), apurado conforme metodologia e pesquisa constantes do ETP.

4.2. O valor mínimo não possui caráter sigiloso e constitui o piso econômico público da contratação administrativa de serviços bancários.

4.3. Não haverá dotação orçamentária de despesa nem empenho destinado ao pagamento da Contratada pela prestação do serviço, pois a contratação gera ingresso de receita aos cofres públicos, sem ônus financeiro de contraprestação do Município ou do IPREM.

4.4. O valor total ofertado será aquele correspondente ao maior lance monetário válido registrado no SCPI/Fiorilli, após eventual negociação, não sendo aplicado percentual, fator de correção ou fórmula matemática.

4.5. O valor total ofertado será distribuído nos percentuais fixos de 81,59% (oitenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) para o Município de Fernandópolis e 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) para o IPREM, calculados sobre cada parcela recolhida. Os percentuais decorrem do cálculo proporcional sobre 3.009 beneficiários municipais e 679 do IPREM, na data-base de maio de 2026 (3.688 no total), conforme memória de cálculo do ETP e certidões da instrução.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

4.6. Os depósitos serão segregados, distintos e independentes, em contas de titularidade do Município e do IPREM, cujos dados serão formalmente informados à Contratada.

4.7. Eventuais diferenças de centavos decorrentes exclusivamente de arredondamento serão ajustadas na parcela destinada ao Município, de modo que a soma dos depósitos corresponda exatamente ao valor total devido.

4.8. O valor total ofertado será fixo e irreajustável, ressalvados os encargos de mora em caso de atraso e as hipóteses legais extraordinárias de reequilíbrio, na forma estrita do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS - SCPI/FIORILLI

5.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema eletrônico a proposta inicial, expressa em VALOR MONETÁRIO OFERTADO EM REAIS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta e do credenciamento, o licitante deverá prestar ou anexar, conforme os campos disponíveis no sistema, as declarações exigidas por este Edital e pela legislação.

5.4. A declaração de ciência e concordância com o Edital e seus anexos implica conhecimento integral do critério de julgamento de maior oferta em reais e das obrigações de recolhimento do valor total ofertado.

5.5. A proposta econômica deverá considerar todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas, regulatórios, tecnológicos, de pessoal, atendimento, instalação, abertura de contas, transição, processamento, manutenção, segurança da informação, suporte, equipamentos e demais encargos necessários à execução, sem transferência de custos à Administração.

5.6. O licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos, comprometendo-se a comunicar ocorrências supervenientes.

5.7. O licitante deverá declarar que não emprega menor nas hipóteses vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e que não utiliza trabalho degradante ou forçado.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

5.8. O licitante deverá declarar o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

5.9. O licitante deverá declarar que conhece as peculiaridades da contratação, inclusive a necessidade de transição bancária, unidade física facultativa, externa e custeada pela contratada, sem cessão de espaço público no Município, integração de sistemas, processamento D+1 ou D+0 quando acordado, proteção de dados, portabilidade e recolhimento do valor total ofertado.

5.10. O licitante deverá declarar que sua proposta foi elaborada de forma independente e que não praticou ajuste, combinação ou conduta destinada a frustrar a competitividade.

5.11. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta ou documento anteriormente inserido no sistema, observadas as funcionalidades disponíveis.

5.13. Não será estabelecida ordem de classificação definitiva antes da etapa competitiva; a classificação decorrerá da disputa, da negociação e do julgamento.

5.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, assumindo o ônus decorrente da perda de oportunidade por inobservância de mensagens ou desconexão de seus próprios meios.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA

6.1. No SCPI/Fiorilli, o item será parametrizado com TIPO DE LANCE “VALOR MONETÁRIO” e CRITÉRIO DE LANCE “MAIOR VALOR”.

6.2. O licitante deverá lançar no campo econômico o valor monetário ofertado em reais, respeitado o intervalo mínimo entre lances definido no preâmbulo e validado na parametrização do SCPI/Fiorilli.

6.3. A aferição do piso econômico de R$ 3.942.793,26 ocorrerá sobre a proposta final, após a etapa competitiva e eventual negociação. A proposta inicial inferior ao valor mínimo não será, apenas por esse motivo, sumariamente desclassificada antes da disputa, desde que o sistema permita a sucessiva majoração dos lances.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

6.4. O valor monetário ofertado em reais constituirá a única variável econômica da etapa competitiva e corresponderá diretamente ao valor total da oferta.

6.5. Todas as especificações do objeto constantes do TR vinculam a proposta, ainda que o campo resumido do SCPI/Fiorilli não comporte sua reprodução integral.

6.6. A oferta deverá ser firme, precisa, incondicionada e limitada ao objeto, sem alternativas de percentual, fórmulas próprias, ressalvas ou condições que induzam o julgamento a mais de um resultado.

6.7. O valor monetário ofertado é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de reduzir a obrigação por alegação de erro, omissão ou desconhecimento da sistemática, ressalvado o saneamento de mero erro material que não altere o percentual registrado.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

6.9. A apresentação da proposta implica compromisso de executar integralmente o objeto e de disponibilizar, às próprias expensas, toda a infraestrutura, pessoal, sistemas, canais, equipamentos e serviços necessários ao cumprimento do TR.

6.10. Encerrada a disputa e a negociação, o primeiro colocado será convocado a encaminhar PROPOSTA FINAL READEQUADA, contendo, no mínimo:

a) identificação completa da instituição, CNPJ, endereço e representante legal;

b) valor total final ofertado em reais, exatamente igual ao último lance válido registrado no SCPI/Fiorilli;

c) discriminação do valor correspondente a 81,59% (oitenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) para o Município e 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) para o IPREM, com indicação das duas parcelas de recolhimento;

d) declaração expressa de ciência do cronograma de recolhimento em duas parcelas;

e) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

f) declaração de aceitação integral do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

g) prazo de validade mínimo de 60 dias;

h) declaração de aceitação integral do Edital, TR e minuta contratual;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

i) assinatura do representante legal ou de procurador com poderes suficientes.

6.11. A proposta final deverá ser encaminhada em arquivo PDF ou outro formato aceito pelo SCPI/Fiorilli, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas, contado da convocação.

6.12. O prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez ou pelo período justificado pelo Pregoeiro, mediante solicitação motivada formulada antes do término do prazo originalmente concedido.

6.13. Se a proposta readequada contiver erro aritmético no rateio, mas reproduzir corretamente o valor total final registrado no sistema, a Administração poderá corrigir o erro material, mediante registro no processo, sem alteração do lance ofertado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - SCPI/FIORILLI

7.1. A abertura da licitação ocorrerá em sessão pública virtual, por meio do SCPI/Fiorilli, na data e horário indicados no preâmbulo.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, desde logo, aquelas que contenham vícios insanáveis, identifiquem indevidamente o licitante em fase sigilosa quando o sistema assim exigir, sejam incompatíveis com a forma monetária da disputa ou não atendam às condições essenciais deste Edital.

7.3. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento pelos participantes.

7.4. O sistema ordenará as propostas classificadas para a fase de lances, conforme a configuração do certame.

7.5. O SCPI/Fiorilli disponibilizará campo de mensagens para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes. As mensagens e convocações realizadas no sistema integram a sessão e deverão ser acompanhadas pelos participantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do SCPI/Fiorilli.

7.7. O lance será ofertado em valor monetário expresso em reais, e o melhor lance será aquele de maior valor.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

7.8. Cada licitante poderá melhorar o próprio lance ainda que o novo lance não supere o melhor valor global registrado.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado.

7.10. O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R$ 100,00 (cem) reais observados o caráter crescente das ofertas.

7.11. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, com lances públicos e sucessivos e prorrogação automática, na forma operacionalizada pelo SCPI/Fiorilli e conforme as regras estabelecidas neste Edital.

7.12. A etapa inicial de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Havendo lance nos 2 (dois) minutos finais, o sistema prorrogará a etapa por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que forem registrados novos lances no período de prorrogação.

7.13. Não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

7.14. O sistema classificará as ofertas em ordem decrescente do valor monetário ofertado, sendo considerado melhor classificado o maior valor válido registrado.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor monetário, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema, ressalvadas as regras próprias do SCPI/Fiorilli para tratamento de empate.

7.16. Durante a sessão, os participantes terão acesso às informações disponibilizadas pelo sistema quanto ao melhor lance e à situação dos itens, preservada a identificação dos autores quando exigido pela plataforma.

7.17. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. O valor ofertado não poderá ser reduzido pelo licitante no curso da disputa.

7.19. Se o sistema admitir exclusão de lance inconsistente ou evidentemente equivocado, a funcionalidade somente poderá ser utilizada nos limites e prazos do próprio SCPI/Fiorilli, ficando a ocorrência registrada na sessão.

7.20. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise técnica, diligência, manifestação de setor competente ou outra providência necessária, comunicando no sistema a data e o horário da retomada com antecedência razoável.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

7.21. Em caso de desconexão do Pregoeiro, do sistema ou de indisponibilidade técnica relevante, serão observadas as regras do provedor e, quando necessário, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação formal no SCPI/Fiorilli.

7.22. Problemas de conexão individual do licitante não suspendem a sessão, cabendo-lhe dispor de meios adequados de acesso e acompanhar o certame.

7.23. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro passará à análise de lances, à aplicação dos critérios de desempate, quando cabíveis, e à negociação.

7.24. DO DESEMPATE E DA PREFERÊNCIA LEGAL

7.24.1. Em caso de empate entre propostas ou lances, o sistema e o Pregoeiro observarão, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que forem compatíveis com o objeto e com as funcionalidades do SCPI/Fiorilli.

7.24.2. O primeiro critério será a realização de disputa final entre os licitantes empatados, quando tecnicamente disponível, para apresentação de nova oferta monetária em reais.

7.24.3. Persistindo o empate, poderão ser considerados o desempenho contratual prévio, ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e programa de integridade, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.

7.24.4. Persistindo o empate após os critérios legais, serão observadas as preferências sucessivas previstas no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.24.5. O tratamento de empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando houver licitante que comprove enquadramento legal apto ao benefício, inclusive nas hipóteses de equiparação legal de cooperativas, observada a compatibilidade do mecanismo com a natureza da oferta crescente do valor ofertado pela contratada e com as funcionalidades do SCPI/Fiorilli.

7.25. DA NEGOCIAÇÃO

7.25.1. Definido o primeiro colocado, o Pregoeiro poderá negociar condição mais vantajosa, buscando a elevação do valor monetário ofertado.

7.25.2. A negociação será realizada no SCPI/Fiorilli e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes nos limites de visualização da plataforma.

7.25.3. É vedado negociar valor inferior ao melhor lance já registrado ou qualquer solução que reduza o valor econômico alcançado na disputa.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

7.25.4. O resultado da negociação será registrado no sistema e no processo administrativo.

7.25.5. Caso o primeiro colocado não aceite melhorar sua oferta, isso não implicará desclassificação, desde que o lance já registrado seja válido e atenda ao Edital.

7.25.6. Se a proposta do primeiro colocado for desclassificada ou o licitante for inabilitado, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará as condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis.

8.2. A consulta poderá abranger o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, a relação de inidôneos do TCU e outras bases de sanções e impedimentos.

8.3. A existência de registro será analisada quanto ao alcance, vigência e efeitos, assegurada manifestação do licitante antes de eventual decisão fundada em indícios de burla, vínculo impeditivo ou sanção de alcance duvidoso.

8.4. Superada a análise das condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto à adequação ao objeto, ao valor monetário ofertado, ao valor mínimo da oferta, ao rateio e às exigências do Termo de Referência.

8.5. O valor final ofertado será aquele correspondente ao último lance válido registrado no SCPI/Fiorilli, independentemente de eventual cálculo apresentado pelo licitante, servindo a conferência administrativa apenas para verificação da correspondência do valor registrado.

8.6. Será considerada economicamente aceitável a proposta cujo valor total final ofertado seja igual ou superior a R$ 3.942.793,26 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.7. O piso econômico será aferido sobre a proposta final, após a disputa e eventual negociação. Propostas iniciais inferiores ao piso receberão o tratamento específico

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

definido nos itens 2.5 e 6.3, conforme certificação prévia e efetiva da parametrização do sistema. É vedada a aceitação final de lance inferior a R$ 3.942.793,26.

8.8. Será desclassificada a proposta que:

8.8.1. contiver vício insanável;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas, operacionais ou regulatórias do TR;

8.8.3. não reproduzir o percentual final registrado no SCPI/Fiorilli e a divergência não constituir mero erro aritmético sanável;

8.8.4. resultar em valor total ofertado inferior ao valor mínimo da oferta, quando a inconsistência não puder ser sanada sem alteração do lance registrado;

8.8.5. apresentar condição, ressalva ou alternativa incompatível com a execução integral do objeto;

8.8.6. não demonstrar capacidade de honrar o valor total ofertado e executar o objeto quando houver indícios concretos e motivados de inviabilidade;

8.8.7. apresentar desconformidade insanável com o Edital ou seus anexos.

8.9. Não serão aplicados automaticamente parâmetros de inexequibilidade concebidos para contratos em que a Administração paga preço ao contratado. Eventual dúvida sobre viabilidade será analisada segundo a natureza geradora de receita, a solidez da instituição, os indicadores prudenciais do BACEN, as demonstrações contábeis, a experiência comprovada e as circunstâncias do caso concreto.

8.10. Diante de indícios concretos e objetivamente motivados de inviabilidade econômica da oferta, o Pregoeiro poderá promover diligência para que o licitante apresente esclarecimentos, memória de cálculo e documentos preexistentes aptos a demonstrar a exequibilidade da proposta, sem criação de requisito novo de habilitação e sem alteração do percentual ofertado.

8.11. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Secretaria da Fazenda, Tesouraria, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, IPREM, Contabilidade, Procuradoria ou outro setor técnico para avaliar aspectos especializados da proposta.

8.12. Erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da oferta poderão ser saneados mediante diligência, com decisão fundamentada e registro no sistema.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

8.13. O prazo para envio de proposta ajustada ou documento complementar será fixado pelo Pregoeiro e não será inferior a 2 (duas) horas, salvo situação urgente devidamente justificada e juridicamente admissível.

8.14. A proposta final deverá observar o modelo do Anexo V. A ausência de informação acessória poderá ser saneada, desde que o documento contenha os elementos essenciais para identificação da oferta e não haja alteração do percentual registrado.

8.15. Aceita a proposta, o item seguirá para a fase de habilitação no SCPI/Fiorilli.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação são os exigidos no Termo de Referência.

9.2. A habilitação será verificada inicialmente por consulta ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, quando disponível, sem prejuízo da apresentação dos documentos específicos exigidos neste Edital e no TR.

9.3. O licitante provisoriamente vencedor será convocado a encaminhar os documentos não disponíveis, vencidos, incompletos ou específicos do objeto pelo SCPI/Fiorilli, em prazo não inferior a 2 (duas) horas.

9.4. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante formulada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro.

9.5. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para verificar autenticidade, validade e situação de certidões ou autorizações.

9.6. Não serão aceitos documentos com CNPJ diverso daquele da licitante, salvo hipóteses legalmente permitidas e as exceções de matriz/filial previstas neste Edital e no TR.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no campo próprio do SCPI/Fiorilli, ao final da fase indicada pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

10.3. O prazo disponibilizado para manifestação da intenção de recurso não será inferior a 10 (dez) minutos, salvo regra legal ou sistêmica mais favorável aplicável ao caso.

10.4. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.5. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-la à autoridade superior.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos permanecerão disponíveis aos interessados pelos meios eletrônicos e canais indicados pelo Município, observada a proteção de dados pessoais e sigilos legalmente protegidos.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta quando houver provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores, necessidade de repetição de fase, desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado, recusa de assinatura, não recolhimento do valor total ofertado nas condições exigidas ou outra hipótese que determine convocação de licitante remanescente.

11.2. Na reabertura serão repetidos somente os atos incompatíveis com a situação superveniente, preservando-se os demais atos válidos.

11.3. Os licitantes remanescentes serão convocados pelo SCPI/Fiorilli e deverão acompanhar a sessão reaberta na data e horário comunicados.

11.4. Quando a reabertura decorrer da convocação de proposta subsequente, serão observadas a ordem de classificação, a negociação, o julgamento e a habilitação, considerando-se o valor monetário ofertado por cada licitante.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento será submetido à homologação da autoridade competente.

12.2. A adjudicação registrará o valor monetário final ofertado e o respectivo resultado da disputa no sistema eletrônico.

12.3. O valor adjudicado será o valor monetário total ofertado, com discriminação das parcelas destinadas ao Município e ao IPREM na proporção de 81,59% e 18,41%, respectivamente.

12.4. A homologação não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, observadas as hipóteses legais de anulação, revogação ou ocorrência superveniente.

13. DO TERMO DE CONTRATO, DO VALOR OFERTADO E DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

13.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação oficial, conforme previsto no ETP, admitida a formalização por assinatura digital e eventual prorrogação, por igual ou menor período, mediante justificativa aceita pela Administração.

13.2. A contratação será formalizada obrigatoriamente por Termo de Contrato, em razão da natureza, vigência e complexidade do ajuste.

13.3. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, este Edital e seus anexos, a proposta final adjudicada, a Matriz de Riscos para fins de acompanhamento e prevenção, a ata da sessão e os registros da negociação. O DFD e o ETP permanecerão como documentos preparatórios e de interpretação contextual, sem criação autônoma de obrigações que contrariem o Termo de Referência, o Edital ou o Contrato.

13.4. O contrato terá prazo inicial de vigência de 60 (sessenta) meses contado da eficácia após divulgação no PNCP; o processamento efetivo da primeira folha terá início por ordem formal de início de execução, após conclusão das providências de transição e testes operacionais.

13.5. A assinatura do contrato deverá ocorrer em tempo hábil para permitir abertura de contas, testes, parametrizações e demais providências de transição antes do primeiro processamento.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

13.6. Os procedimentos de implantação e abertura/regularização de contas ocorrerão após a eficácia contratual, conforme plano aprovado pelo Município e IPREM, sem atribuição retroativa de efeitos ao novo ajuste.

13.7. O valor total ofertado será recolhido em 2 (duas) parcelas:

13.7.1. 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da eficácia contratual, após divulgação no PNCP;

13.7.2. 2ª parcela: saldo remanescente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de vencimento da primeira parcela.

13.8. Cada parcela será recolhida por transferências identificadas, segregadas e independentes, aplicando-se 81,59% (oitenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) ao Município e 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) ao IPREM, em contas de suas respectivas titularidades.

13.9. A obrigação será considerada adimplida somente quando os valores estiverem efetivamente e irrevogavelmente creditados nas contas indicadas, devendo a Contratada apresentar os comprovantes ao gestor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após cada operação.

13.10. Sem prejuízo da eficácia jurídica decorrente da divulgação do contrato no PNCP, o adimplemento da primeira parcela do valor total ofertado constitui condição operacional essencial para a assunção da folha pela Contratada, nos termos do TR.

13.11. Não haverá pagamento antecipado, liquidação de despesa, faturamento mensal ou cessão de crédito contra a Administração, pois inexiste crédito da Contratada a receber do Município ou do IPREM pela prestação do serviço.

13.12. O atraso no recolhimento do valor total ofertado sujeitará a Contratada aos encargos e sanções definidos no TR e neste Edital, incluindo atualização monetária, juros e multa moratória, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.13. A instituição deverá manter todas as condições de habilitação e autorização regulatória durante a vigência, comunicando imediatamente qualquer intervenção, RAET, direção fiscal, alteração societária relevante, perda de autorização ou fato capaz de comprometer a execução.

13.14. TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO

13.14.1. A transição deverá ser planejada para impedir qualquer interrupção no pagamento de salários, proventos, pensões e demais créditos abrangidos.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

13.14.2. A Contratada assumirá integralmente a logística, mobilização de pessoal, atendimento e providências para abertura tempestiva das contas, cabendo aos Contratantes apoio institucional e comunicação interna.

13.14.3. O envio regular dos recursos para a nova Contratada ocorrerá, como regra, após a conclusão e regularização da abertura das contas necessárias.

13.14.4. Caso contas ainda não estejam regularizadas na data programada para o primeiro crédito, a CONTRATADA aplicará plano de contingência previamente aprovado pelos contratantes, mediante mecanismos de pagamento admitidos pela regulamentação bancária, com rastreabilidade e sem custos adicionais, resguardada a continuidade da folha.

13.14.5. A contingência não poderá gerar tarifa adicional aos contratantes ou aos beneficiários, devendo respeitar os direitos de conta-salário, portabilidade e os procedimentos regulatórios vigentes.

13.14.6. Durante a transição, a portabilidade já existente será observada segundo as normas do BACEN e as responsabilidades de cada instituição financeira envolvida.

13.14.7. A Contratada deverá cooperar, ao final da vigência ou em caso de substituição antecipada, com a instituição sucessora e com os Contratantes, fornecendo informações técnicas necessárias à transição, resguardados o sigilo bancário e a LGPD.

13.15. ATENDIMENTO, CONTAS E CANAIS

13.15.1. É vedada a recusa injustificada de abertura de conta-salário para servidor ou beneficiário, ressalvado impedimento legal absoluto devidamente demonstrado e comunicado por escrito aos Contratantes.

13.15.2. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos Android e iOS, canais digitais, SAC e Ouvidoria, observadas as condições do TR.

13.15.3. A CONTRATADA poderá adotar atendimento predominantemente digital, mediante aplicativo, internet banking, SAC, Ouvidoria e demais canais remotos compatíveis com o objeto. A manutenção de unidade física permanente no Município será facultativa, em imóvel próprio ou de terceiro e às expensas da CONTRATADA.

13.15.4. Durante a transição, a CONTRATADA deverá oferecer suporte presencial temporário obrigatório nas condições previamente determinadas no Termo de Referência.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

13.15.5. Não haverá cessão ou disponibilização de imóvel, sala, mobiliário, energia, conectividade, vigilância, pessoal ou qualquer estrutura pública para instalação de agência, PAB ou terminal de autoatendimento.

13.15.6. A Contratada fornecerá gratuitamente cartão para movimentação dos créditos e respeitará as gratuidades e pacotes essenciais previstos na regulamentação vigente do CMN/BACEN.

13.15.7. Pacotes tarifados, seguros, cartões de crédito, títulos de capitalização ou outros produtos adicionais dependerão de manifestação expressa e livre do servidor, sendo vedada venda casada ou condicionamento da abertura/uso da conta-salário.

13.16. PROCESSAMENTO, ARQUIVOS E PRAZOS

13.16.1. Os Contratantes encaminharão arquivos com valores individualizados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento, por sistema seguro e layout compatível com os padrões definidos no TR.

13.16.2. A Contratada realizará a validação dos arquivos e informará inconsistências no primeiro dia útil após a recepção.

13.16.3. Havendo inconsistência, os Contratantes poderão encaminhar arquivo retificado até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o crédito, nas condições do TR.

13.16.4. O crédito nas contas individuais ocorrerá em D+1 da ordem de pagamento efetuada pelos Contratantes, admitida rotina D+0 mediante comum acordo e adequação operacional.

13.16.5. A Contratada disponibilizará arquivo retorno em até 3 (três) dias úteis da data do crédito, permitindo confirmação dos pagamentos efetivados e não efetivados.

13.16.6. Valores não creditados por inconsistência, bloqueio ou conta encerrada serão estornados à conta de origem do Município ou IPREM em até 1 (um) dia útil após a constatação da falha.

13.16.7. Falhas sistêmicas ou operacionais imputáveis à Contratada deverão ser corrigidas e reprocessadas imediatamente, sem ônus e sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.16.8. A instituição deverá designar preposto ou equipe dedicada para interface permanente com Fazenda, RH, Tesouraria, TI, IPREM, gestor e fiscais do contrato.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

13.17. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PORTABILIDADE

13.17.1. O tratamento de dados cadastrais e financeiros obedecerá à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, ao sigilo bancário e às normas do Sistema Financeiro Nacional.

13.17.2. O compartilhamento de dados será limitado à finalidade contratual, por protocolos seguros, sendo vedada a comercialização, cessão ou utilização incompatível com a finalidade autorizada.

13.17.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança da informação e comunicar incidentes relevantes nos termos da legislação aplicável.

13.17.4. A portabilidade salarial será assegurada nos termos das normas vigentes do BACEN, sem criação de embaraços, venda condicionada ou cobrança indevida.

13.17.5. É vedada retenção arbitrária de verba salarial para amortização de débitos acima dos limites legais ou em desacordo com a regulamentação e a jurisprudência aplicáveis.

13.18. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.18.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais designados, que manterão registros das ocorrências, notificações, prazos de correção e providências adotadas.

13.18.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, o cronograma de transição, abertura das contas, qualidade do atendimento, prazos de crédito, portabilidade, isenção de tarifas, práticas abusivas, disponibilidade de atendimento presencial, LGPD, retorno de arquivos e recolhimento do valor total ofertado.

13.18.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente mediante verificação do período pelo fiscal, e o recebimento definitivo ocorrerá após análise pelo gestor, na forma e prazos do TR.

13.18.4. O recebimento do valor total ofertado ocorrerá mediante comprovação do efetivo depósito e emissão dos registros de quitação pelos setores competentes do Município e do IPREM.

13.18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui responsabilidade civil, administrativa, regulatória ou contratual da instituição por falhas, danos ou prejuízos.

13.18.6. Irregularidades deverão ser notificadas para correção, sem prejuízo de aplicação de sanções e demais medidas previstas no contrato.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, conforme o caso:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total;

14.1.4. deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.1.5. não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para contratação quando convocado durante a validade da proposta;

14.1.7. ensejar retardamento da execução sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos resultantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.4. As multas terão como base o valor total ofertado, atualizado quando cabível, salvo quando o Termo de Referência estabelecer base específica relacionada ao valor da folha ou ao valor inadimplido.

14.5. Aplicam-se as penalidades específicas abaixo, observado o procedimento legal e a proibição de cumulação automática com multas gerais pelo mesmo fato:

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

INFRAÇÃO ESPECÍFICA	CONSEQUÊNCIA / MULTA
Atraso no crédito da folha (descumprimento D+1 ou D+0 quando contratualmente adotado)	Multa moratória de 1% sobre o valor total da folha em atraso, por dia, sem prejuízo das demais responsabilidades.
Retenção indevida de verba salarial, embaraço à portabilidade ou venda casada comprovada	Multa compensatória de 0,5% sobre o valor ofertado por ocorrência/servidor prejudicado, na forma do TR.
Atraso no recolhimento de parcela do valor total ofertado: multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 20%, acrescida dos encargos de atualização previstos no Termo de Referência e no contrato.	Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 20%, acrescida dos encargos de atualização previstos no TR.
Recusa injustificada em assinar o contrato ou em recolher a parcela inicial do valor total ofertado: multa compensatória de 20% sobre o valor total da proposta adjudicada.	Multa compensatória de 20% sobre o valor total da proposta adjudicada, caracterizando inexecução total, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Falta de cooperação, retenção de dados ou obstáculos na transição final	Multa compensatória de 10% sobre o valor total ofertado atualizado.

14.6. As multas específicas e gerais não se acumularão automaticamente pelo mesmo fato. A aplicação exige individualização da conduta, base de cálculo determinada, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade, sem prejuízo da apuração de infrações autônomas comprovadas.

14.7. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano nem, quando cabível, a aplicação cumulativa das demais sanções.

14.8. Antes da aplicação de multa será assegurado o direito de defesa no prazo legal ou no prazo previsto no TR, observada a legislação vigente.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

14.9. As multas deverão ser recolhidas pela instituição aos cofres públicos por documento de arrecadação ou meio indicado pela Administração, no prazo fixado na decisão administrativa.

14.10. O não pagamento voluntário poderá ensejar inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial, além dos registros cabíveis nos cadastros oficiais.

14.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade observarão os procedimentos, competências e prazos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

14.12. As notificações poderão ser realizadas pelos endereços eletrônicos informados na proposta, no SICAF e nos cadastros oficiais, sem prejuízo de outros meios válidos de comunicação.

14.13. Os atos que também constituam atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados conjuntamente, observadas as competências legais.

14.14. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros cabíveis, incluindo SICAF, CEIS e CNEP, nos termos da legislação.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. A resposta será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser realizados pelo canal eletrônico oficial indicado no preâmbulo, sem prejuízo de sua divulgação no SCPI/Fiorilli.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional e deverá ser motivada.

15.6. Acolhida impugnação que exija alteração substancial do edital, será definida e publicada nova data para o certame, observados os prazos legais.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da sessão pública será divulgada ata no SCPI/Fiorilli, contendo os registros essenciais da disputa, negociação, julgamento, habilitação e recursos.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será transferida para data e horário comunicados no sistema e nos meios oficiais.

16.3. Todas as referências de horário observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, lances ou documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes.

16.5. A consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores constitui meio idôneo de prova para verificação de certidões, autorizações e condições de habilitação.

16.6. A homologação do resultado não implicará direito absoluto à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a isonomia, a finalidade, a segurança jurídica, o interesse público e a proteção dos servidores.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação, cadastramento, participação, proposta, documentos, sistemas, deslocamentos e demais providências necessárias ao certame, sem responsabilidade da Administração por esses custos.

16.9. Na contagem dos prazos serão observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento automático do licitante quando for possível o aproveitamento do ato sem prejuízo da isonomia e da segurança.

16.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase.

16.12. A falsidade documental ou informacional poderá acarretar desclassificação, inabilitação, extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

16.13. Os documentos da contratação serão interpretados de forma harmônica e complementar. O Termo de Referência prevalece quanto ao objeto, às especificações

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

técnicas e operacionais, ao modelo de execução e gestão, às condições de habilitação, ao valor mínimo da oferta e às demais obrigações materiais nele estabelecidas. O presente Edital disciplina o procedimento eletrônico de disputa e julgamento, sem alterar as definições da fase preparatória. Eventual incompatibilidade material deverá ser submetida à autoridade competente e à análise jurídica antes da prática do ato correspondente.

16.14. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e o contraditório quando exigível.

16.15. É facultada a realização de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução, nos limites legais, vedada alteração substancial da proposta ou inclusão de condição inexistente na data própria.

16.16. O Edital será disponibilizado no SCPI - Portal de Compras/Fiorilli, no sítio oficial do Município e no PNCP, na forma da legislação aplicável.

16.17. Acompanham e integram o conjunto documental desta licitação, observada a natureza jurídica e a função própria de cada instrumento:

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – TR;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declarações Complementares;

ANEXO V – Modelo de Proposta Final do Valor Ofertado;

ANEXO VI – SISTEMÁTICA DE JULGAMENTO POR MAIOR OFERTA

Fernandópolis-SP, 10 de novembro de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Administração Pública Municipal de Fernandópolis e o IPREM possuem o dever legal e administrativo de processar mensalmente os pagamentos de vencimentos, salários e proventos aos servidores ativos, estagiários e beneficiários. A manutenção da regularidade desses pagamentos é essencial para a estabilidade funcional e o sustento das famílias, exigindo fluxo operacional seguro, automatizado e auditável. O instrumento que anteriormente suportava as transações financeiras com o Banco Itaú tinha encerramento previsto em 18 de outubro de 2026. Em razão do transcurso da data, a Secretaria da Fazenda e o IPREM deverão juntar certidão sobre a situação jurídica e operacional dos pagamentos após 18/10/2026, inclusive o título jurídico atualmente utilizado, sem atribuir eficácia retroativa à futura contratação. A nova instituição iniciará o processamento efetivo após a eficácia contratual e a aprovação formal do plano de transição.

Sob a ótica do Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas alternativas para o suprimento dessa demanda, como a locação de sistemas, o comodato de equipamentos ou a permuta de ativos. Todavia, tais opções mostram-se tecnicamente inviáveis ou juridicamente incompatíveis com a natureza do problema, uma vez que a necessidade central não reside no provimento de bens físicos ou softwares isolados, mas na operacionalização de transferências bancárias custodiadas e reguladas pelo Banco Central. A complexidade do sistema financeiro nacional e a exigência de capilaridade para atendimento aos servidores afastam a eficácia de soluções baseadas meramente em locação ou cessão de bens, exigindo uma estrutura institucionalizada de liquidação financeira.

Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar o processamento contínuo, seguro e tempestivo dos créditos da folha do Município e do IPREM após o término do ajuste vigente. O problema a resolver consiste em selecionar instituição financeira autorizada, com capacidade operacional e regulatória, que processe os créditos individualizados, mantenha canais de atendimento e assegure portabilidade, segurança da informação e transição sem interrupção. A remuneração econômica da Administração decorrerá da contraprestação financeira ofertada pela contratada pela exclusividade do processamento, sem transferência de disponibilidade de caixa ou delegação de serviço público.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, de serviços de processamento e pagamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários do Município de Fernandópolis e do IPREM, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contraprestação financeira pela contratada, sem transferência da gestão ou da custódia das disponibilidades de caixa dos contratantes.

O objeto limita-se ao processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento e aos serviços bancários acessórios expressamente previstos. Não abrange a centralização, custódia, aplicação, administração ou movimentação das disponibilidades financeiras do Município ou do IPREM; a arrecadação de receitas; o pagamento de fornecedores; nem a exclusividade de operações de crédito consignado. Os recursos destinados à folha permanecerão sob titularidade e controle de cada contratante até o momento e na estrita medida necessários à execução dos créditos individualizados.

TABELA DE REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO REQUISITO	FINALIDADE
TÉCNICO	Interoperabilidade de sistemas via padrão CNAB 240, CNAB 400 ou outro padrão de mercado compatível. Integração de dados via API, Webservice, troca segura de arquivos em lote (ex: FTP/SFTP) ou outro meio tecnológico comumente utilizado pelos softwares de RH do Município/IPREM.	Garantir a automação, a integridade dos dados e a ampla concorrência bancária no envio e retorno dos arquivos de folha.
TÉCNICO	Conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).	Assegurar o sigilo bancário e a proteção das informações

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

		sensíveis dos servidores.
FUNCIONAL	Disponibilização de canais digitais (App e Internet Banking) com isenção de tarifas básicas conforme Resolução CMN.	Facilitar o acesso do servidor aos serviços bancários sem custos adicionais.
FUNCIONAL	Capacidade de crédito na data prevista em calendário, com processamento padrão D+1 da ordem de pagamento e possibilidade de D+0 por acordo operacional documentado, conforme TR e contrato.	Garantir que o salário esteja disponível na data fixada pelo calendário municipal.
OPERACIONAL	Canais digitais e remotos como atendimento ordinário; suporte presencial temporário obrigatório durante a transição, conforme plano operacional do TR; unidade física permanente facultativa em imóvel próprio ou de terceiro, sem cessão de espaço público.	Ampliar a competitividade do certame ao permitir modelos modernos de gestão bancária, assegurando, concomitantemente, o suporte presencial indispensável para o público em situação de vulnerabilidade tecnológica, prevenindo a ocorrência de fraudes e golpes.
OPERACIONAL	Designação de gerente de conta exclusivo para interface com as Diretorias de RH e Finanças.	Agilizar a resolução de eventuais inconsistências ou

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

		erros de processamento.

SUSTENTABILIDADE E PRÁTICAS ESG

A contratação observará critérios de sustentabilidade e eficiência administrativa, priorizando:

- **DESMATERIALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE: A utilização de canais digitais para extratos, comprovantes e abertura de contas busca reduzir o consumo de papel e facilitar o atendimento. Não se exigirá estrutura física ou agência/PAB permanente no Município como condição de habilitação nem como obrigação de execução, ressalvado o atendimento presencial TEMPORÁRIO de transição objetivamente dimensionado no TR e no respectivo plano técnico. Eventual unidade permanente será facultativa, às expensas da instituição financeira, sem cessão de espaço público. Durante a migração, deverá disponibilizar equipe temporária nos locais e períodos previamente aprovados pelos contratantes, conforme as obrigações do edital.**

- **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CARÁTER DE RECOMENDAÇÃO):** Recomenda-se que a instituição financeira adote práticas de eficiência energética e responsabilidade socioambiental em suas instalações físicas. Este item possui caráter de incentivo às boas práticas corporativas e não será utilizado como critério restritivo ou desclassificatório para a participação no certame, visando preservar a competitividade.

- **INCLUSÃO FINANCEIRA:** Oferta de programas de educação financeira para os servidores municipais.

JUSTIFICATIVAS PARA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

- **VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS: A restrição à participação consorciada funda-se na necessidade de centralização da responsabilidade contratual, técnica e operacional da instituição que processará os créditos individualizados, de modo a evitar dificuldades de interoperabilidade, conciliação e responsabilização. A medida não compreende transferência ou centralização da custódia de disponibilidades financeiras do Município ou do IPREM, que permanecerão sob controle dos respectivos titulares.**

- **VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a transferência ou subcontratação do processamento principal da folha e da posição contratual. Admite-se a utilização de prestadores auxiliares para tecnologia, telecomunicações, logística de cartões, terminais, suporte e atividades acessórias, quando permitida pela regulação bancária,

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por segurança, sigilo, continuidade e resultados, sem vínculo entre os terceiros e os CONTRATANTES.

- **INSTITUIÇÕES INIDÔNEAS, SUSPENSAS OU IMPEDIDAS:** A vedação para empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, bem como aquelas suspensas pela Prefeitura de Fernandópolis/SP, fundamenta-se expressamente no Art. 14, inciso III, combinado com o Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021. O interesse público exige que o parceiro financeiro da Administração goze de idoneidade ilibada e não sofra os efeitos de sanções restritivas de direito, visto que gerenciará vultosos recursos de caráter alimentar.

INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

- **INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL: É vedada a contratação de instituição sujeita a medida de intervenção, liquidação ou restrição regulatória que legalmente impeça sua operação ou execução do objeto. A verificação deverá ocorrer por meio de consultas oficiais e documentação objetiva compatível com o regime jurídico da instituição financeira, observada a extensão dos efeitos da medida.**
- **RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Não se exigirá plano de recuperação judicial homologado como condição genérica para a participação de instituições financeiras e cooperativas de crédito, considerando a inaplicabilidade ordinária do regime da Lei nº 11.101/2005 a essas entidades (art. 2º, II). A habilitação observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e os instrumentos específicos de supervisão e insolvência cabíveis, sem exigências documentais impertinentes ou subjetivas.**

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A análise de mercado para a gestão da folha de pagamento do Município de Fernandópolis e do IPREM considerou os modelos tradicionais adotados por entes federativos no Estado de São Paulo, bem como as inovações tecnológicas emergentes do Sistema Financeiro Nacional (SFN). O objetivo foi identificar a solução que melhor aliasse segurança jurídica, eficiência operacional para as Secretarias de Gestão e Fazenda, e máxima economicidade aos cofres públicos.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

No mais, foram avaliadas as seguintes alternativas: (a) contratação conjunta Município/IPREM, em item único, com atendimento físico e digital; (b) contratações separadas por ente; (c) modelo predominantemente digital com atendimento presencial temporário; e (d) modelo híbrido com unidade física permanente. A solução conjunta em item único mostra-se tecnicamente adequada pela integração de arquivos e continuidade operacional, desde que haja anuência formal do IPREM, rateio motivado e responsabilidades segregadas. O atendimento físico permanente somente será adotado se os dados de demanda demonstrarem sua necessidade e proporcionalidade.

Foram mapeadas e analisadas **6 (SEIS) TIPOLOGIAS** de soluções possíveis no mercado atual:

TABELA DE ANÁLISE DE SOLUÇÕES E ALTERNATIVAS DE MERCADO

TIPO DE SOLUÇÃO IDENTIFICADA	VANTAGENS	DESVANTAGENS E RISCOS (MOTIVO DO DESCARTE)	STATUS
CONTRATAÇÃO DIRETA DE BANCO OFICIAL (DISPENSA)	Segurança institucional elevada; ausência de risco de leilão deserto.	**PERDA ECONÔMICA:** O valor de "bônus" oferecido em contratações diretas é historicamente inferior ao obtido em disputas abertas no mercado.	**DESCARTADA**
CREDENCIAMENTO (MÚLTIPLOS BANCOS)	Liberdade total de escolha ao servidor logo na origem.	**CAOS OPERACIONAL E PERDA DE RECEITA:** O Município não	**DESCARTADA**

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

		recebe bônus de exclusividade e o RH precisaria gerenciar múltiplos arquivos de remessa bancária.	
PROCESSAMENTO INTERNO (TED/PIX VIA TESOURARIA)	Não exige licitação de exclusividade.	**AUMENTO DE DESPESAS:** O Município pagaria tarifas bancárias por milhares de transferências avulsas mensais, travando a conciliação contábil da Fazenda.	**DESCARTADA**
PLATAFORMAS DE *BANKING AS A SERVICE* (BAAS)	Solução altamente tecnológica; permite criar um "banco digital" próprio da Prefeitura (White-label).	**INVIABILIDADE TRIPLA:** Risco regulatório (CMN nº 5.058/2022); o suporte bancário recairia sobre o RH; transforma um ativo rentável (a folha) em despesa contínua com software.	**DESCARTADA**
GATEWAYS INTEGRADORES VIA *OPEN FINANCE*	Melhor experiência de portabilidade sistêmica; liquidação via PIX.	**DANO AO ERÁRIO:** Anula a arrecadação do bônus de	**DESCARTADA**

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

		exclusividade e gera custo de contratação da plataforma integradora (Iniciadora de Pagamentos).	
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA PAGA PELA CONTRATADA VIA PREGÃO ELETRÔNICO (MAIOR OFERTA)	**ALTA RECEITA EXTRAORDINÁRIA IMEDIATA;** padronização técnica de integração; ampla competitividade entre bancos.	Exige fase de transição e logística de abertura de contas (ônus transferido integralmente à instituição financeira vencedora).	**SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Mediante o esgotamento da análise das alternativas tecnológicas e bancárias supracitadas, a solução escolhida é a "**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR OFERTA"**. Destaca-se que não haverá restrição à participação de cooperativas de crédito, desde que autorizadas pelo Banco Central e capazes de atender às exigências do edital em igualdade de condições com os bancos múltiplos e comerciais.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal, no exercício de seu poder discricionário e pautada pelos Princípios da Razoabilidade e da Economicidade, opta por não exigir a prestação de garantia contratual para o presente certame, afastando a faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

A dispensa dessa exigência fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos, jurídicos e econômicos:

1. INVERSÃO DO RISCO FINANCEIRO:

Diferentemente das contratações em que a Administração remunera o prestador, o objeto constitui contrato administrativo de serviços bancários com contraprestação financeira paga pela contratada, sem preço, tarifa de processamento ou reembolso contratado a ser pago pelo Município ou IPREM. O recolhimento ocorrerá em duas parcelas nos prazos fixados no TR e no edital. A ausência de garantia não elimina o risco de inadimplemento ou de interrupção operacional; tais riscos serão mitigados pela habilitação, fiscalização dos depósitos, atualização monetária, multas, contingência e responsabilização, conforme a matriz de riscos.

2. MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO (ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE):

A exigência de seguro-garantia, fiança bancária ou caução implica custo adicional ao licitante. Considerando a contraprestação financeira devida à Administração, a dispensa de garantia de execução, admitida mediante decisão motivada nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, busca preservar a competitividade e o potencial arrecadatório, sem afastar o dever de fiscalização, o direito à cobrança das obrigações financeiras e as sanções previstas no contrato.

3. RIGOR REGULATÓRIO PRELIMINAR (SUPERVISÃO DO BACEN):

A supervisão do Banco Central reduz, mas não elimina, os riscos de insolvência, interrupção operacional ou inadimplemento da instituição contratada. As instituições licitantes são obrigatoriamente submetidas à rigorosa regulação do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), observando-se, para fins de habilitação, apenas documentos e parâmetros prudenciais que sejam legalmente aplicáveis, objetiva e previamente justificados no TR e no edital. Sendo assim, a exigência de uma garantia contratual genérica tornaria o processo redundante e representaria formalismo exagerado.

CONCLUSÃO:

Diante da natureza geradora de receita do contrato, do rigor habilitatório exigido das instituições financeiras e da premissa de maximizar o retorno econômico para o ente público, atesta-se que a dispensa da garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 é a medida mais vantajosa, eficiente e protetiva ao interesse público municipal.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

- **JUSTIFICATIVA ECONÔMICA:** Modelos inovadores (BaaS e Open Finance) ou descentralizados (Credenciamento) destroem a atratividade comercial da folha, transformando-a em despesa operacional. O modelo de contratação administrativa de serviços bancários é a única via capaz de capitalizar o Município de Fernandópolis e o IPREM, convertendo a exclusividade em um bônus financeiro, revertido em benefício direto ao equilíbrio fiscal das contas públicas.

- **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** A centralização em uma única instituição financeira vencedora otimiza os processos internos de integração (API/CNAB), mitigando riscos de falhas de processamento e garantindo um fluxo único de responsabilização e solução de problemas para as Diretorias de Recursos Humanos e Finanças.

- **ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ESCOLHA DA MODALIDADE (SERVIÇO COMUM):** A caracterização dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento como "Serviços Comuns" encontra amparo legal expresso no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que os define como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". A robustez desse enquadramento para a presente contratação justifica-se pelos seguintes pilares técnicos e jurídicos:

- Padronização Regulatória (BACEN e CMN): Os serviços bancários de crédito de salários não exigem o desenvolvimento de soluções intelectuais inéditas ou complexidade tecnológica sob medida para a Administração. Trata-se de uma atividade estritamente regulamentada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) – a exemplo das Resoluções CMN nº 5.058/2022 e nº 3.919/2010. Todos os parâmetros de qualidade, isenções tarifárias e rotinas de abertura de contas já possuem padrões objetivos definidos pelo órgão regulador e seguidos uniformemente por todas as instituições financeiras de varejo do país.

- Especificações Usuais de Mercado (Tecnologia FEBRABAN): A operacionalização da folha (remessa e retorno de dados) ocorre por meio de layouts de arquivos eletrônicos padronizados nacionalmente pela Federação Brasileira de Bancos (padrão CNAB/FEBRABAN). Sendo assim, a métrica de desempenho exigida pela Administração (ex: crédito em conta no prazo D+0 ou D+1, integridade sistêmica e disponibilidade de terminais de autoatendimento) é uma especificação técnica usual, rotineira e plenamente dominada pelo mercado bancário.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

- Jurisprudência dos Órgãos de Controle: O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) possuem orientações e precedentes sobre a natureza mercantil do serviço de pagamento da folha e o dever de ampla competição de que a venda de folha de pagamento constitui serviço de natureza comum. A escolha recai sobre atributos objetivos de infraestrutura e capacidade financeira, e não sobre técnica intelectual diferenciada, o que atrai a obrigatoriedade da adoção da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO CONTÍNUO E JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA PLURIANUAL (60 MESES)

A caracterização dos serviços de processamento da folha de pagamento como serviços contínuos encontra respaldo cristalino no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que os define como aqueles necessários "para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

A essencialidade da contratação é inquestionável, vez que a regularidade do crédito de vencimentos, proventos e pensões possui natureza alimentar, sendo pressuposto indispensável para a estabilidade funcional, dignidade e sustento dos servidores públicos e beneficiários do IPREM. Qualquer interrupção neste fluxo configuraria colapso direto na prestação dos serviços públicos municipais.

Ademais, a fixação do prazo de vigência plurianual de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, atende ao Princípio da Eficiência e demonstra ser a opção de maior vantajosidade para a Administração Pública sob duas óticas fundamentais:

VANTAJOSIDADE ECONÔMICA (MAIOR OFERTA): Em contratações administrativas de serviços bancários da folha de pagamento, o valor ofertado pelas instituições financeiras considera a duração da exclusividade, a volumetria dos créditos, a infraestrutura de integração, o custo de abertura de contas e os canais de atendimento previstos no edital. A vigência inicial de 60 meses confere horizonte de execução e investimentos compatível com o levantamento de mercado, sem atribuir ao banco exclusividade de crédito consignado e sem obrigatoriedade de instalar PAB permanente. A eventual prorrogação dependerá de estudo específico de vantagem econômica e definição da contraprestação correspondente ao período adicional.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

MITIGAÇÃO DO CUSTO DE TRANSAÇÃO E RISCO OPERACIONAL: A transição de instituição bancária impõe severo esforço logístico, exigindo a abertura massificada de contas-salário para todo o quadro funcional, readequação sistêmica do setor de Recursos Humanos, testes de remessa (layout FEBRABAN) e processos de adaptação por parte de aposentados e pensionistas. Submeter a Administração e os servidores a esse trauma operacional em periodicidade anual ou exígua feriria o Princípio da Razoabilidade. A vigência plurianual de 5 anos garante a estabilidade administrativa, a pacificação das rotinas do RH e o conforto dos servidores municipais.

Diante do exposto, atesta-se que o enquadramento como serviço de natureza contínua e a adoção do prazo plurianual máximo inicial (60 meses) constituem a modelagem técnica e jurídica indispensável para garantir a viabilidade da licitação e a maximização dos resultados para o erário.

JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ÍNDICE DE BASILEIA E AUDITORIA INDEPENDENTE)

A avaliação econômico-financeira das instituições deve ser objetiva, proporcional à complexidade e ao risco do processamento mensal da folha e compatível com as formas de comprovação admitidas pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e a regulação do Banco Central. Parâmetros prudenciais, demonstrações e eventual auditoria só podem funcionar como requisitos de habilitação quando acompanhados de motivação técnica, nível mínimo definido e meios objetivos de aferição, vedadas exigências não reproduzidas no TR e edital.

A adoção dessa modelagem técnica para o certame justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. INADEQUAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS TRADICIONAIS:

As instituições financeiras operam sob uma dinâmica contábil estruturalmente distinta das empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços comuns. Devido à sua natureza de intermediação, os bancos trabalham com altíssima alavancagem, gerindo recursos de terceiros (depósitos) frente a ativos de longo prazo (empréstimos). Consequentemente, a aplicação dos tradicionais Índices de Liquidez (Corrente, Geral ou Solvência) exigidos em licitações rotineiras não reflete a real saúde financeira de um banco, tornando-se metodologicamente inadequada e restritiva.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

2. ADOÇÃO DO PADRÃO REGULATÓRIO (ÍNDICE DE BASILEIA):

Para suprir a inadequação dos índices comuns, a Administração adotará o Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital) e o Patrimônio de Referência (PR). Tais indicadores são os padrões globais e oficiais exigidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para mensurar a solidez do sistema financeiro. O cumprimento desses limites garante que o banco possui lastro de capital próprio suficiente para absorver perdas e suportar a volumetria da folha de pagamento do Município e do IPREM sem risco de insolvência.

3. SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO CONTRA RISCO DE RUÍNA (AUDITORIA CVM):

Por se tratar de contratação administrativa de serviços bancários com vigência plurianual (60 meses) envolvendo verbas de caráter alimentar de milhares de servidores, a Administração não pode assumir o risco operacional de contratar uma instituição com fragilidades estruturais disfarçadas. A exigência de que as demonstrações contábeis e as Notas Explicativas venham acompanhadas de Parecer/Relatório de Auditoria Independente (registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM) certifica a veracidade das informações apresentadas.

A vedação à aceitação de pareceres com ressalvas que comprometam a continuidade operacional é a principal "trava de segurança" do edital, assegurando que peritos contábeis isentos atestam que o banco não possui risco iminente de quebra, intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central durante a execução do contrato.

CONCLUSÃO TÉCNICA:

A modelagem da qualificação econômico-financeira focada nos indicadores regulatórios (Basileia) e na validação por auditores independentes afasta o formalismo burocrático ineficaz, promovendo uma análise real da solidez bancária. Essa exigência é o requisito técnico mínimo, necessário e suficiente para salvaguardar o erário e garantir que a instituição vencedora suportará a plena execução do objeto contratual.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (VOLUME MÍNIMO DE CONTAS)

Para fins de qualificação técnico-operacional no certame, a exigência de que a instituição financeira comprove o processamento médio mensal de, no mínimo, **1.500 (mil e quinhentas) contas/vidas pagas** fundamenta-se nos preceitos da razoabilidade e da proporcionalidade,

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

em estrita observância à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

O dimensionamento deste quantitativo partiu do seguinte levantamento analítico:

- **TOTAL DE SERVIDORES (PREFEITURA):** 3.009 vidas;
- **TOTAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (IPREM): 679 beneficiários, conforme certidão localizada na instrução, sujeita à confirmação pela autarquia;**
- **UNIVERSO TOTAL ESTIMADO DA FOLHA DE PAGAMENTO: 3.688 beneficiários (3.009 Município + 679 IPREM), condicionado à ratificação formal dos setores de pessoal.**

A exigência técnico-operacional de comprovação de processamento de ao menos 1.500 beneficiários corresponde a aproximadamente 40,67% do universo estimado de 3.688 beneficiários e visa aferir escala compatível com a operação, admitidos atestados de serviços similares e somatório concomitante nos termos do TR. Esse percentual de habilitação NÃO é critério de distribuição da receita da contratação.

A Administração considera o quantitativo de 1.500 beneficiários proporcional ao universo atendido, como parcela técnico-operacional relevante relacionada à continuidade e segurança da folha, observados os limites e critérios dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021. Não se exige identidade absoluta de contrato anterior ou estrutura local pré-existente para comprovação da experiência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a prestação, em caráter de exclusividade, de serviços de processamento e pagamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários do Município de Fernandópolis e do IPREM, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contraprestação financeira pela contratada, sem transferência da gestão ou da custódia das disponibilidades de caixa dos contratantes.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

O objeto limita-se ao processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento e aos serviços bancários acessórios expressamente previstos. Não abrange a centralização, custódia, aplicação, administração ou movimentação das disponibilidades financeiras do Município ou do IPREM; a arrecadação de receitas; o pagamento de fornecedores; nem a exclusividade de operações de crédito consignado. Os recursos destinados à folha permanecerão sob titularidade e controle de cada contratante até o momento e na estrita medida necessários à execução dos créditos individualizados**.**

COMPONENTES PRINCIPAIS E INTEGRAÇÃO

A solução é composta por três pilares interconectados e integrados ao fluxo administrativo municipal:

- **NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FINANCEIRO:** Módulo responsável pela recepção, validação e liquidação dos arquivos de pagamento. A integração ocorrerá via troca de arquivos magnéticos (padrão CNAB 240, 400 ou compatível) ou via integração direta (Webservice/API) com os sistemas de gestão de Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria da municipalidade e do IPREM.

- **ECOSSISTEMA DE CONTAS E SERVIÇOS: Estruturação de contas-salário para todos os beneficiários, em observância à Resolução CMN nº 5.058/2022 enquanto vigente e às normas que passarem a reger o serviço durante o prazo contratual, com a opção de livre adesão a contas-correntes para acesso a pacotes de serviços diferenciados.**

- **REDE DE ATENDIMENTO E INTERFACE: O atendimento ordinário poderá ser realizado por canais digitais, aplicativo, internet banking, SAC e Ouvidoria. Não será obrigatória agência, PAB, correspondente ou terminal de autoatendimento permanente no Município. Durante a migração será exigido atendimento presencial temporário para abertura e regularização de contas, entrega e desbloqueio de cartões, orientação sobre portabilidade e solução de ocorrências, conforme quantitativos, locais, horários e prazos objetivos aprovados no plano de atendimento anexo ao TR, antes da publicação. Não haverá cessão de espaço público para exploração comercial bancária.**

REQUISITOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO

A execução do serviço impõe obrigações contínuas de suporte e atualização:

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

- **MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E INTEROPERABILIDADE:** A contratada deverá garantir a atualização permanente de suas plataformas de segurança e interface. É obrigação da instituição assegurar que as ferramentas de transmissão de dados e os protocolos de comunicação estejam sempre compatíveis com as evoluções e atualizações dos softwares de **RH e da Secretaria da Fazenda**, garantindo a continuidade dos processos de empenho, liquidação e pagamento.

- **DESIGNAÇÃO DE GERENTE DE CONTA EXCLUSIVO:** A instituição financeira deverá designar, formalmente, um gerente de conta (ou equipe dedicada) para atuar como interface direta e permanente com as Secretarias de RH e da Fazenda. Este profissional será responsável pela solução imediata de problemas operacionais, conciliação de fluxos e suporte estratégico aos gestores do contrato.

- **GESTÃO DE CRISE E CONTINGÊNCIA:** Disponibilização de suporte técnico imediato e plano de contingência para garantir que falhas sistêmicas não resultem em atrasos no pagamento dos servidores e beneficiários do IPREM.

DETALHAMENTO TÉCNICO, FUNCIONAL E OPERACIONAL

DIMENSÃO	DETALHES DA SOLUÇÃO
TÉCNICA	Utilização de protocolos de criptografia e conformidade plena com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); compatibilidade total com os sistemas de RH, Contabilidade e Tesouraria da Prefeitura/IPREM.
FUNCIONAL	Automação do fluxo de "arquivos de retorno", permitindo que o RH e a Secretaria da Fazenda identifiquem automaticamente pagamentos rejeitados em tempo real, facilitando a imediata regularização.
OPERACIONAL	Atendimento digital ordinário com suporte presencial temporário obrigatório na transição, conforme parâmetros do TR, sem PAB permanente ou cessão de imóvel público; emissão de cartões e suporte técnico.

CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO

A solução abrange desde a **Migração de Dados** (transição da base atual para a nova instituição), passando pela **Operacionalização Mensal** (integração entre Fazenda, RH e

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

Banco), até o **Encerramento e Reversão**, onde a instituição deverá colaborar com a transferência de informações para a futura sucessora, garantindo a incolumidade dos dados dos servidores.

4.1. DIRETRIZES OPERACIONAIS E REGRAS DE TRANSIÇÃO (PACIFICAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS DE MERCADO)

Cada CONTRATANTE manterá conta própria para os recursos da folha e remeterá arquivo individualizado por canal seguro. A transferência à CONTRATADA ocorrerá apenas no montante e no momento necessários ao crédito dos beneficiários, vedada a permanência, aplicação, compensação, retenção ou utilização dos recursos para finalidade diversa. Créditos não processados deverão ser devolvidos imediatamente à conta de origem, com relatório de conciliação.

Para garantir a ampla competitividade, a igualdade de condições e a segurança jurídica do certame, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução do objeto e transição contratual, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 e nas normativas vigentes do Banco Central do Brasil (BCB):

- **ABRANGÊNCIA DA FOLHA E RECURSOS DO FUNDEB: O processamento e gerenciamento da folha de pagamento contemplará a totalidade dos servidores públicos do Município de Fernandópolis e do IPREM (ativos, inativos, pensionistas e estagiários). Em estrita observância ao § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113/2020 (incluído pela Lei nº 14.276/2021), fica expressamente autorizada a inclusão dos profissionais da educação básica custeados com recursos do FUNDEB no objeto desta contratação administrativa de serviços bancários. O repasse e o pagamento desses profissionais ocorrerão por meio de contas específicas na instituição financeira contratada, em conformidade com as regras de vinculação legal do fundo.**

- **CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO E PRERROGATIVA CONTRATUAL:**

ASSINATURA E IMPLANTAÇÃO: O contrato com a vencedora será formalizado após homologação e produzirá efeitos na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A primeira competência efetivamente processada será fixada na ordem de início de execução, depois dos testes e do cronograma de transição aprovado, sem vinculação ao término já ocorrido do contrato precedente em outubro de 2026.

PRAZO PARA ASSINATURA: Visando atender às exigências de alinhamento estatutário e governança interna dos grandes conglomerados financeiros, o prazo para a assinatura do

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

instrumento contratual poderá ser de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação oficial, admitindo-se a formalização integral por meio de assinaturas digitais (Certificado ICP-Brasil).

- **INFRAESTRUTURA, ATENDIMENTO E EXCLUSIVIDADE:**

ESPAÇO FÍSICO INTERNO: Não haverá cessão, disponibilização ou exploração, permanente ou gratuita, de dependência, sala, imóvel, mobiliário, energia, internet ou vigilância dos contratantes para instalação comercial de agência, PAB ou ATM. Eventual unidade permanente será facultativa e custeada pela instituição financeira, em imóvel próprio ou de terceiro. O atendimento presencial temporário da transição observará solução logística definida previamente, sem outorga de uso privativo de bem público.

REDE EXTERNA: A instituição financeira organizará os canais de atendimento físicos e digitais conforme sua estrutura regulatória e operacional, vedada a exigência de agência/PAB permanente em Fernandópolis como condição de habilitação. A obrigação de suporte presencial temporário, dimensionada no TR, será comprovada e fiscalizada nos termos do plano aprovado.

- **NORMAS BANCÁRIAS, ISENÇÕES E CONTAS-SALÁRIO:**

REGULAMENTAÇÃO DAS CONTAS: A contratada observará a legislação e a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central aplicáveis ao pagamento de salários, proventos e pensões. A conta-salário, a portabilidade e as gratuidades obedecerão às normas vigentes, não sendo facultado exigir a contratação de conta-corrente, pacote tarifado ou qualquer serviço adicional como condição de recebimento dos créditos.

ISENÇÕES TARIFÁRIAS: Estão garantidas aos servidores as gratuidades e pacotes essenciais decorrentes da regulamentação bancária vigente em cada competência, inclusive da Resolução CMN nº 5.058/2022 enquanto vigente, observadas as normas de substituição a partir de 1º/07/2027. A isenção de tarifas operacionais concedida ao Município e ao IPREM restringe-se estritamente ao processamento da folha e serviços correlatos previstos no TR.

- **OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO (SEM EXCLUSIVIDADE):** A contratação não confere exclusividade para oferta, contratação ou gestão de crédito consignado. Eventuais operações de crédito serão facultativas, dependerão de consentimento do

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

beneficiário, observarão a margem e a legislação aplicável e não integrarão a proposta econômica, a habilitação técnica ou a execução principal do objeto.

- **INTEROPERABILIDADE E FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS:**

BANCO DE DADOS DO FUNCIONALISMO, ABERTURA DE CONTAS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL: A abertura, manutenção, movimentação e encerramento das contas observarão a Resolução CMN nº 4.753/2019, suas alterações posteriores, e os demais atos vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, inclusive os relativos a conta-salário, portabilidade, segurança, prevenção a fraudes e atendimento ao consumidor, sem cobrança de tarifa pelos serviços essenciais previstos na regulamentação. As Secretarias de Recursos Humanos da Prefeitura e do IPREM atuarão apenas em caráter de apoio institucional, auxiliando na comunicação interna. **Fica estabelecido, ainda, que a instituição financeira poderá requerer e realizar o cruzamento para a atualização cadastral periódica dos servidores e beneficiários junto à Prefeitura e ao IPREM no decorrer de toda a vigência do contrato.** Todo o fluxo de solicitação, compartilhamento e atualização dessas informações deverá ocorrer mediante protocolos sistêmicos seguros e em rigorosa observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a finalidade estrita e a integridade dos dados compartilhados.

- **DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ENTE***:* A Secretaria da Fazenda disponibilizará imediatamente após a homologação todos os atos constitutivos, diplomas, atas de posse e delegações de competência necessários para a abertura e movimentação das contas correntes institucionais do ente público, atendendo aos requisitos de *compliance* da Resolução CMN nº 4.753.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades foi estabelecida por meio de levantamento detalhado dos dados funcionais e financeiros junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos (RH), bem como ao IPREM, consolidando o quantitativo atualizado de servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, acompanhado do volume financeiro global movimentado mensal e anualmente. Para subsidiar a modelagem comercial das instituições financeiras e potencializar a competitividade, apresenta-se, adicionalmente, a estratificação do funcionalismo público por

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

faixas de rendimentos (Pirâmide Salarial), preservando-se o sigilo nominal dos agentes (LGPD).

Ressalta-se, por oportuno, a **existência de uma pequena variação entre o quantitativo total absoluto de servidores e o número consolidado especificamente nas tabelas da Pirâmide Salarial da Prefeitura.** Essa divergência residual decorre de especificidades nas configurações e parametrizações de extração de dados do sistema (*software*) interno da Secretaria de Recursos Humanos, não comprometendo, contudo, a exatidão geral do dimensionamento do objeto ou a formulação técnica das propostas comerciais pelas licitantes.

Essa metodologia assegura o cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 18 e do inciso III do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o objeto da contratação e o piso de aceitabilidade da contraprestação financeira a ser ofertada pelo banco estejam fundamentados em dados reais, auditáveis e compatíveis com a rentabilidade de mercado, em estrita observância à jurisprudência consolidada nos Acórdãos TCU nº 2321/2020 – Plenário e 989/2023 – Plenário.

O detalhamento estatístico, os relatórios gerenciais e a referida Pirâmide Salarial constam anexos a este ETP para a devida instrução processual.

Na data-base de 31 de maio de 2026, o universo de referência da contratação é de 3.688 beneficiários, sendo 3.009 vinculados ao Município de Fernandópolis e 679 vinculados ao IPREM, consoante as informações e certidões incorporadas aos autos. A certidão do IPREM apresentada na instrução retificada discrimina 504 aposentados, 169 pensionistas e 6 servidores ativos. A indicação de 673 beneficiários em versão preliminar foi substituída pelo total documentalmente informado de 679, devendo os responsáveis ratificar a exatidão da extração antes da publicação. A data-base é utilizada para dimensionamento técnico, avaliação econômica e apuração do critério proporcional de distribuição da contraprestação financeira; variações futuras ordinárias do quadro não modificam automaticamente os percentuais contratuais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor mínimo das ofertas foi formada a partir:

(i) do contrato anterior de Fernandópolis, no valor histórico de R$ 3.050.000,00, atualizado pelo IPCA até abril de 2026;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

(ii) de contratos comparáveis de outros entes, normalizados por escopo, período, número de beneficiários, massa anual da folha, entidades abrangidas, estrutura física e data do valor; e (iii) de informações de mercado formalmente documentadas.

Após a pesquisa apresentada no Apêndice I, estabelece-se como piso econômico proposto para a contraprestação financeira global do período inicial de 60 meses o valor de R$ 3.942.793,26.

DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS CONTRATANTES (METODOLOGIA PROPORCIONAL À FOLHA)

O Município e o IPREM participam da contratação conjunta por item único, com processamento e conciliação segregados. A definição de receita individual utiliza o critério objetivo e auditável do número de beneficiários incluídos no objeto, conforme opção registrada no planejamento inicial: Município, 3.009 beneficiários; IPREM, 679 beneficiários; total, 3.688. As razões aritméticas são 3.009/3.688 = 81,588937...% e 679/3.688 = 18,411063...%, adotando-se os percentuais contratuais fixos, arredondados a duas casas percentuais, de 81,59% para o Município e 18,41% para o IPREM. Trata-se de repartição da receita, sem alteração da oferta global, sem contratação separada e sem interferência na titularidade das disponibilidades de caixa de cada partícipe.

A proporcionalidade por beneficiário foi eleita como parâmetro uniforme de participação no universo de contas processadas, simplificando o cálculo, conferindo transparência e evitando pactuação desvinculada dos quantitativos. O rateio não corresponde à proporção da massa salarial nem presume igualdade dos perfis financeiros individuais, circunstâncias avaliadas autonomamente na estimativa da oferta global; as receitas serão depositadas diretamente nas contas próprias dos contratantes. Sobre o piso de R$ 3.942.793,26, os valores ilustrativos são de R$ 3.216.925,02 para o Município e R$ 725.868,24 para o IPREM. Em cada parcela, o total será conciliado com ajuste aritmético de centavos sem alteração do lance ou da proporção contratual. Esta metodologia deverá ser reproduzida no TR, edital, modelo de proposta, minuta contratual e manifestações contábeis.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A adoção de lote único e o consequente não parcelamento da solução justificam-se pela relevante dificuldade técnica e potencial desvantagem econômica de fracionar o

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

processamento da folha de pagamento, visto que a divisão do objeto exigiria o gerenciamento de múltiplas integrações de sistemas de recursos humanos com diferentes instituições bancárias, elevando substancialmente os custos operacionais e o risco sistêmico de atrasos nos repasses salariais. Ademais, a segregação das contas (separando o quadro da Prefeitura do IPREM, por exemplo) poderia gerar perda de economia de escala, conforme análise das alternativas documentadas no levantamento de mercado e pulverizaria o volume financeiro global, o que esvaziaria a atratividade comercial do negócio e reduziria drasticamente o valor do valor da contraprestação financeira a ser arrecadado pelo ente público. Destarte, a consolidação dos serviços em um único fornecedor é a modelagem mais adequada para garantir o melhor aproveitamento do mercado, preservar a competitividade do certame e assegurar a máxima eficiência técnica na gestão contratual, em estrita obediência ao inciso VIII do §1º do art. 18 e ao inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como à Súmula 247 do TCU.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A execução da solução de processamento da folha de pagamento não demanda a deflagração de novos certames licitatórios acessórios, porém possui **INTERDEPENDÊNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL DIRETA COM CONTRATOS JÁ VIGENTES** no âmbito da Administração Municipal de Fernandópolis e do IPREM, que são essenciais para a geração e transmissão dos dados financeiros.

Destacam-se as seguintes contratações correlatas e interdependentes inerentes à rotina administrativa:

- **SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO):** Constitui a contratação interdependente principal. O Município e o IPREM necessitam manter a licença de uso do *software* que calcula os vencimentos, gerencia as margens de consignação e gera os arquivos magnéticos de remessa (padrão CNAB ou API) que serão processados pela instituição financeira.

- **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (CONTABILIDADE/ERP PÚBLICO):** Necessário para a emissão das notas de empenho, ordens de pagamento e realização da conciliação bancária diária e mensal do Tesouro Municipal e do Instituto de Previdência.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

- **INFRAESTRUTURA DE CONECTIVIDADE (LINK DE INTERNET E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO):** Serviços contínuos essenciais para garantir a comunicação de rede criptografada e a transmissão segura (SFTP/Webservice) dos dados bancários e cadastrais (LGPD) entre os servidores da Prefeitura/IPREM e o sistema de liquidação do banco.

Ressalta-se que todos esses serviços correlatos essenciais **JÁ SE ENCONTRAM CONTRATADOS E EM REGULAR OPERAÇÃO** pela Prefeitura de Fernandópolis e pelo IPREM. Caberá exclusivamente à instituição financeira vencedora deste certame promover a parametrização e o alinhamento de seus sistemas (interoperabilidade) para recepcionar os dados gerados pelas soluções tecnológicas atualmente utilizadas pela Administração, sem a necessidade de novas contratações por parte do Poder Público.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

https://www.fernandopolis.sp.gov.br/licitacao/plano-de-contratacao-anualA presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento administrativo e está formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em estrita observância ao disposto no Decreto Municipal nº 9.866, de 07 de abril de 2025, e às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.947/2022.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação administrativa de serviços bancários para folha de pagamento, visa alcançar resultados expressivos e estratégicos para o Município de Fernandópolis e para o IPREM. A solução projetada converte uma rotina administrativa obrigatória em um ativo de alto valor, gerando benefícios diretos que se estruturam nos seguintes eixos:

- **ECONOMICIDADE E MAXIMIZAÇÃO FINANCEIRA:** O principal resultado financeiro pretendido é a **GERAÇÃO DE RECEITA EXTRAORDINÁRIA** para os cofres públicos por meio contraprestação financeira devida pela contratada. Adicionalmente, garante-se a **isenção total de tarifas bancárias** para o Município e para o IPREM na emissão das ordens de pagamento, eliminando custos que existiriam em transações individuais avulsas (PIX).

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

- **OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS:** A centralização do processamento em um único agente financeiro reduzirá drasticamente a carga de trabalho operacional das Secretarias de Fazenda, Recursos Humanos e da gestão do IPREM. O resultado é a mitigação do retrabalho e a liberação dos servidores públicos para o exercício de atividades analíticas e de gestão, em vez de despenderem horas na conciliação de múltiplas remessas e correção de falhas de repasse.

- **APROVEITAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS: A Administração otimizará a infraestrutura tecnológica por meio de integração segura de arquivos (CNAB ou API compatível). A contratada assumirá os custos materiais e logísticos de emissão e entrega de cartões, abertura de contas, canais digitais e atendimento presencial temporário previsto para a transição. Não serão exigidas instalação e manutenção de agência/PAB ou ATM permanente no Município.**

- **SEGURANÇA, CONFORMIDADE E SATISFAÇÃO DO SERVIDOR:** Espera-se assegurar o pagamento tempestivo, seguro e rastreável a todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários. O modelo garante a conformidade com as resoluções do Banco Central do Brasil no tocante às contas-salário, mantendo o direito constitucional à portabilidade gratuita e assegurando o tratamento seguro dos dados pessoais (LGPD).

Em síntese, a contratação consolida um cenário de eficiência administrativa plena: reduz o esforço operacional interno, moderniza o fluxo tecnológico e capitaliza financeiramente a Administração Pública Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A efetiva transição da instituição bancária e o início da execução contratual demandam a adoção de medidas administrativas, técnicas e logísticas prévias por parte da Prefeitura de Fernandópolis e do IPREM, visando garantir a continuidade do serviço sem impactos aos servidores. Destacam-se as seguintes providências:

- **ADEQUAÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO:** Cabe à Fazenda e ao IPREM, com apoio do RH e da TI, definir previamente os locais e as condições operacionais para atendimento presencial temporário durante a transição, sem autorização de instalação

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

comercial permanente em espaços públicos. A instituição financeira vencedora custeará integralmente a estrutura temporária que assumir na forma do TR.

- **DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Emissão e publicação de Portaria nomeando o Gestor e os Fiscais do contrato (titulares e suplentes). Deverá ser realizado um alinhamento ou capacitação prévia destes agentes públicos para o acompanhamento do cronograma de transição, monitoramento da qualidade do atendimento (SLA) e fiscalização dos prazos para abertura das contas-salário.

- **PARAMETRIZAÇÃO SISTÊMICA E TESTES DE TI:** Realização de reuniões técnicas de alinhamento entre as Diretorias de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação (TI) e a equipe técnica da instituição financeira vencedora. O objetivo é estabelecer a interoperabilidade dos sistemas, definir o *layout* de troca de arquivos (padrão CNAB Febraban ou API) e executar testes de homologação de remessa e retorno, evitando qualquer rejeição no primeiro processamento real da folha.

- **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E ADEQUAÇÃO À LGPD:** Preparação e higienização prévia do banco de dados cadastrais dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários. Deverá ser estabelecido um canal de transmissão criptografado e seguro para o compartilhamento desses dados com o banco vencedor, formalizando o Termo de Sigilo e estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- **PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E CRONOGRAMA:** Elaboração e aprovação conjunta de um cronograma de atendimento, acompanhado da elaboração de comunicados oficiais (via intranet, e-mail institucional e murais). Essa medida visa instruir todo o funcionalismo sobre as datas, locais e documentos necessários para a formalização da abertura tempestiva das novas contas, minimizando filas e transtornos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Embora a natureza da contratação (serviços financeiros e processamento de folha de pagamento) não envolva obras ou intervenções diretas no meio ambiente, a operação bancária inerente ao serviço gera impactos indiretos focados no consumo de insumos e recursos naturais, os quais exigem a adoção de medidas mitigadoras e de sustentabilidade (práticas ESG), em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos identificados e suas respectivas medidas mitigadoras são:

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

- **CONSUMO DE PAPEL (IMPRESSÕES, CONTRATOS E EXTRATOS):** A formalização de contas e a emissão de comprovantes geram elevado consumo de papel e tintas. Como medida mitigadora, a instituição financeira deverá priorizar a **desmaterialização de processos**, incentivando o uso de canais digitais (Aplicativo, *Internet Banking* e *WhatsApp*) para a assinatura de termos e a consulta de saldos e informes de rendimentos. A impressão física nos terminais deverá ser uma opção secundária, focada no atendimento a idosos e pessoas com menor familiaridade tecnológica.

- **GERAÇÃO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS (CARTÕES MAGNÉTICOS): Para reduzir resíduos, a contratada poderá fomentar soluções digitais, respeitada a acessibilidade e o direito do beneficiário ao instrumento físico gratuito quando regulamentarmente assegurado. A instituição adotará procedimentos próprios ou conveniados de descarte e logística reversa de cartões inutilizados, sem obrigação de instalar agência/PAB permanente em Fernandópolis.**

- **CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA: A infraestrutura tecnológica necessária deverá observar boas práticas de eficiência energética. Caso a contratada utilize equipamentos ou instalações próprios na prestação dos serviços, deverá privilegiar soluções de consumo eficiente. Não haverá imposição de instalação de agência/PAB ou ATM permanente nem fornecimento de energia e estrutura pública para exploração bancária.**

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante das análises consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de instituição financeira, mediante Pregão Eletrônico por Maior Oferta, é a solução mais adequada, eficiente e eficaz para o processamento da folha de pagamento do Município de Fernandópolis e do IPREM. Sob a ótica da eficácia operacional, a centralização do serviço em um único agente financeiro (lote único) garante a padronização das remessas de dados, mitiga falhas de repasse e desonera significativamente as Secretarias de Fazenda e Recursos Humanos. Em termos de eficiência, o modelo delineado transfere integralmente à contratada o ônus logístico, tecnológico e de atendimento ao servidor, assegurando uma prestação de serviços moderna, isenta de tarifas para a Administração e em estrita

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

conformidade com as normativas do Banco Central do Brasil e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No que tange à relevância para o interesse público, a modelagem escolhida destaca-se por sua capacidade de converter uma obrigação administrativa corriqueira em um ativo financeiro estratégico, gerando receita extraordinária aos cofres públicos por meio da contraprestação financeira da contratada. Ao refutar alternativas de mercado que gerariam despesas contínuas ou ineficiência operacional (como tarifas por transferências avulsas, plataformas Banking as a Service ou múltiplos credenciamentos), e ao consolidar as justificativas de viabilidade técnica, econômica e socioambiental, identifica-se viabilidade técnica preliminar da contratação, condicionada à ratificação dos quantitativos e da metodologia proporcional de rateio pelos partícipes, ratificação do piso, atualização das certidões, dimensionamento do atendimento presencial e validação técnica do sistema de disputa. A conclusão jurídica e a autorização de publicação dependerão da comprovação das providências exigidas nos Pareceres nº 324/2026 e nº 436/2026.

Fernandópolis, 28 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

APÊNDICE I - PESQUISA DE PREÇOS

Trata-se da metodologia adotada para a realização de pesquisa de preços visando à **"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS E DO IPREM, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA PELA CONTRATADA, SEM TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO OU DA CUSTÓDIA DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DOS CONTRATANTES.”.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC) conferiu especial primazia à fase preparatória das contratações, estabelecendo em seu art. 23 os parâmetros para a pesquisa de preços. Por se tratar de uma **contratação administrativa de serviços bancários**, a pesquisa visa estabelecer o **valor mínimo das ofertas** aceitáveis, cujo critério de julgamento será o de "**maior lance" ou "maior oferta".**

DO PARÂMETRO DE SEMELHANÇA NO PNCP (PORTE POPULACIONAL VS. NÚMERO DE SERVIDORES)

A busca por contratações similares no PNCP ou em outros entes é mandamento expresso do art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do porte populacional do município como *proxy* (indicador por aproximação) para estimar a similaridade do volume da folha de pagamento é medida que se coaduna perfeitamente com os Princípios da Razoabilidade e da Eficiência (art. 5º da NLLC).

Sendo de conhecimento comezinho a dificuldade prática em diligenciar junto a cada prefeitura para auditar o quantitativo exato de seu quadro de pessoal, a presunção de que municípios com populações semelhantes possuem máquinas administrativas (e, consequentemente, folhas de pagamento) de porte análogo é uma premissa técnica válida. Os contratos obtidos

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

de municípios como Jaguariúna, Andradina, Avaré, Mirassol e Penápolis servem como excelente baliza referencial para a composição do valor estimado do certame.

DA CONCENTRAÇÃO DE MERCADO (OLIGOPÓLIO BANCÁRIO)

A área técnica notou a reincidência das mesmas empresas vencendo os contratos paradigma, a exemplo do Banco Santander nas cidades de Jaguariúna, Avaré, Mirassol e Penápolis, bem como do Banco Itaú em Andradina.

Sob a ótica jurídica e econômica, o setor bancário brasileiro é sabidamente oligopolizado e submetido a rígidas regulamentações do Banco Central. Diferentemente da aquisição de bens comuns (onde a pluralidade de marcas é exigida para evitar direcionamento), a contratação administrativa de serviços bancários de folha de pagamento lida com um serviço padronizado prestado por pouquíssimos *players* com capilaridade e autorização do BACEN para operar.

Ademais, tratando-se de licitação onde vence a **MAIOR OFERTA**, o risco de sobrepreço inexiste. A repetição das mesmas instituições nos contratos paradigmas não macula a pesquisa; pelo contrário, atesta a realidade de mercado e cumpre o papel de balizar o "preço de reserva" exigido pela Administração.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO ANTERIOR

A conduta de utilizar o contrato anterior do próprio Município como parâmetro é irretocável. O art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 expressamente autoriza a utilização de dados de pesquisa baseados em contratações similares feitas pela Administração Pública.

A aplicação de índice de correção monetária para trazer o valor histórico a valor presente demonstra prudência e zelo com o erário. A atualização do valor nominal pretérito de R$ 3.050.000,00 (data inicial em 09/2021) para a data de 04/2026, utilizando o **índice IPCA (IBGE**), resultou no montante corrigido de **R$ 3.942.793,26**. A utilização da ferramenta oficial (Calculadora do Cidadão do Banco Central) confere presunção de veracidade, precisão matemática e segurança jurídica ao cálculo.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

DA INVIABILIDADE DE ORÇAMENTOS DIRETOS COM FORNECEDORES

A pesquisa direta com fornecedores é prevista no art. 23, § 1º, inciso IV, da NLLC. Contudo, o dever do gestor é **DILIGENCIAR**, não possuindo o condão de obrigar o mercado privado a responder aos seus pleitos na fase de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A documentação acostada aos autos comprova a diligência da Administração, que restou infrutífera por motivos alheios à sua vontade:

- O Banco Sicredi manifestou-se formalmente declinando do interesse, afirmando que não poderia seguir com a formalização de uma proposta para participação no processo de concessão.

- A Caixa Econômica Federal informou que não apresenta proposta de preços ou valor de outorga de forma antecipada na fase de estudo (ETP), pois isso depende da análise formal do edital e aprovação em instâncias internas. A instituição também pontuou que exigências do ETP — como a instalação de posto de atendimento físico na Prefeitura, gerente exclusivo e crédito D+0 — poderiam restringir sua participação. Vale ressaltar que o apontamento sobre a instalação de posto de atendimento físico na Prefeitura foi atendido.

- O Banco Itaú acusou o recebimento e apenas solicitou o agendamento de uma reunião para alinhamento técnico, sem fornecer o orçamento formal pretendido no primeiro momento. Vale ressaltar que a reunião foi realizada, ocasião em que a instituição pontuou que a exigência de instalação de posto de atendimento físico na Prefeitura poderia restringir sua participação, tendo em vista que a tendência do mercado para os próximos anos é a digitalização dos serviços. Nesta mesma oportunidade, a título de prospecção de mercado e sinalização mercadológica (tratativa verbal), os representantes do banco indicaram que uma eventual participação no certame se daria por um valor aproximado de R$ 3.800.000,00.

A recusa formal do mercado em fornecer cotações prévias (orçamentos) é justificativa fática e jurídica plenamente aceita pelos Tribunais de Contas para a não utilização deste parâmetro, convalidando, por gravitação, a utilização da "cesta de preços" composta pelo PNCP e pelo contrato anterior atualizado.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS

A partir da documentação encartada aos autos, extrai-se a seguinte "cesta de preços", ordenada de forma decrescente, para a contratação administrativa dos serviços bancários pelo período padrão de 60 (sessenta) meses:

PARÂMETRO DE PESQUISA	NÚMERO DE HABITANTES (CENSO IBGE 2022)	VALOR GLOBAL (R$)	VIGÊNCIA
MUNICÍPIO DE ANDRADINA/SP	59.783	R$ 3.812.000,00	60 MESES
MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP	59.347	R$ 7.300.010,00	60 MESES
MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP	63.337	R$ 3.000.000,00	60 MESES
MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS/SP	61.679	R$ 4.410.000,00	60 MESES
CONTRATO ANTERIOR (FERNANDÓPOLIS)	**71.186**	**R$ 3.942.793,26**	REFERENCIAL CORRIGIDO (IPCA)
MUNICÍPIO DE AVARÉ/SP	92.805	R$ 4.866.877,39	60 MESES

NOTA ESTATÍSTICA DOS VALORES APURADOS:

MÉDIA ARITMÉTICA:	R$ 4.555.280,10
MEDIANA (VALOR CENTRAL):	R$ 4.176.396,63

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DO VALOR INICIAL DE LANCES

A definição do **"VALOR ESTIMADO"** em uma licitação de **contratação administrativa de serviços bancários de folha de pagamento** (cujo critério de julgamento é a **MAIOR OFERTA**) possui natureza jurídica de **PREÇO MÍNIMO DE RESERVA**.

O valor de R$ 3.942.793,26 constitui piso de aceitabilidade da PROPOSTA FINAL após a disputa e eventual negociação, e não preço máximo pago pela Administração. A aceitação de proposta inicial inferior ao piso dependerá da parametrização previamente certificada do SCPI/Fiorilli e não autorizará adjudicação por valor inferior ao mínimo aprovado.

Tecnicamente, fixar um valor inicial excessivamente elevado (como o de Jaguariúna, que destoa da curva central) atrai o risco iminente de **LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA**. As instituições bancárias demonstraram expressa resistência prévia, seja declinando da participação imediata, condicionando a proposta à análise das regras editalícias, ou postergando a cotação para reuniões futuras. Ignorar essa temperatura de mercado é atentar contra o Princípio da Eficiência.

Por outro lado, adotar o menor valor (Mirassol, com R$ 3.000.000,00) seria juridicamente temerário para Fernandópolis, configurando renúncia implícita de receita e retrocesso financeiro em relação ao contrato anterior.

Desta feita, a escolha deve recair sobre um valor que seja, a um só tempo, atrativo para deflagrar a disputa no certame e juridicamente seguro para a proteção do erário.

CONCLUSÃO

Diante do quadro fático e legal, a etapa de lances tenha como lance mínimo inicial o valor de **R$ 3.942.793,26 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).**

JUSTIFICATIVAS:

SEGURANÇA JURÍDICA (MANUTENÇÃO DA CARGA ECONÔMICA): Trata-se do valor histórico de **R$ 3.050.000,00** pertencente ao próprio Município de Fernandópolis (data-base 09/2021).

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

CORREÇÃO OFICIAL: O montante foi objetivamente atualizado para a data presente (04/2026) pelo IPCA-IBGE, utilizando ferramenta oficial do Banco Central, o que blinda a Administração contra apontamentos de defasagem pelos órgãos de controle.

ADERÊNCIA À REALIDADE DO MERCADO: Este valor de **R$ 3.942.793,26** encontra-se perfeitamente equalizado dentro da amostra do PNCP. Ele está situado de forma cirúrgica na faixa central da pesquisa, levemente acima do praticado em Andradina (R$ 3.812.000,00) e pouco abaixo do praticado em Penápolis (R$ 4.410.000,00).

ESTÍMULO À COMPETITIVIDADE: Ao não adotar artificialmente a média puxada por extremos, o Município estabelece um "piso" exequível que atrairá os bancos para a sessão pública. Na modalidade Pregão, a dinâmica competitiva tratará de elevar naturalmente esse piso até o teto real do que o mercado está disposto a pagar.

Este é o entendimento que confere a máxima blindagem ao gestor responsável pela fixação do edital.

CONCLUSÃO

A instrução processual demonstra-se diligente, aderente ao formalismo exigido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 23) e amparada na realidade material do setor financeiro. O uso de contratos de municípios de mesmo porte, somado à atualização oficial pelo IPCA do próprio histórico do Município e à farta comprovação de recusa/impossibilidade de cotação direta pelos bancos, forma um conjunto probatório robusto e apto a subsidiar a fixação do valor mínimo da contratação administrativa de serviços bancários.

Fernandópolis, 28 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

APÊNDICE II - CORREÇÃO IPCA (IBGE)

CALCULADORA BANCO CENTRAL DO BRASIL

14/05/2026, 09:08 BCB - Calculadora do cidadão

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
14/05/2026 - 09:08
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

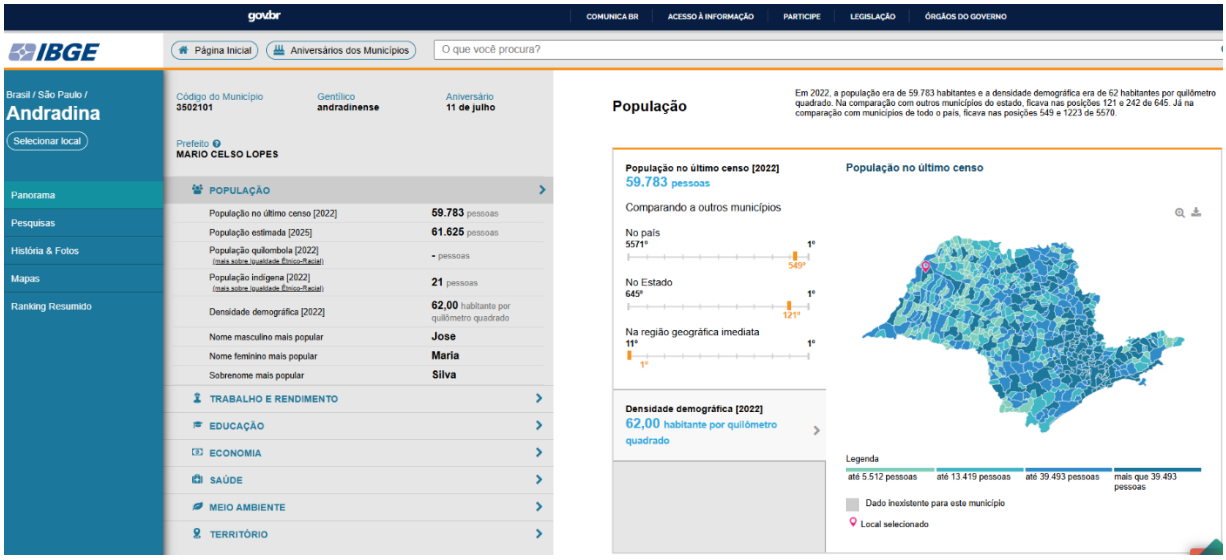
Data inicial		09/2021
Data final		04/2026
Valor nominal	R$ 3.050.000,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,29271910
Valor percentual correspondente		29,271910 %
Valor corrigido na data final	R$ 3.942.793,26	(REAL)

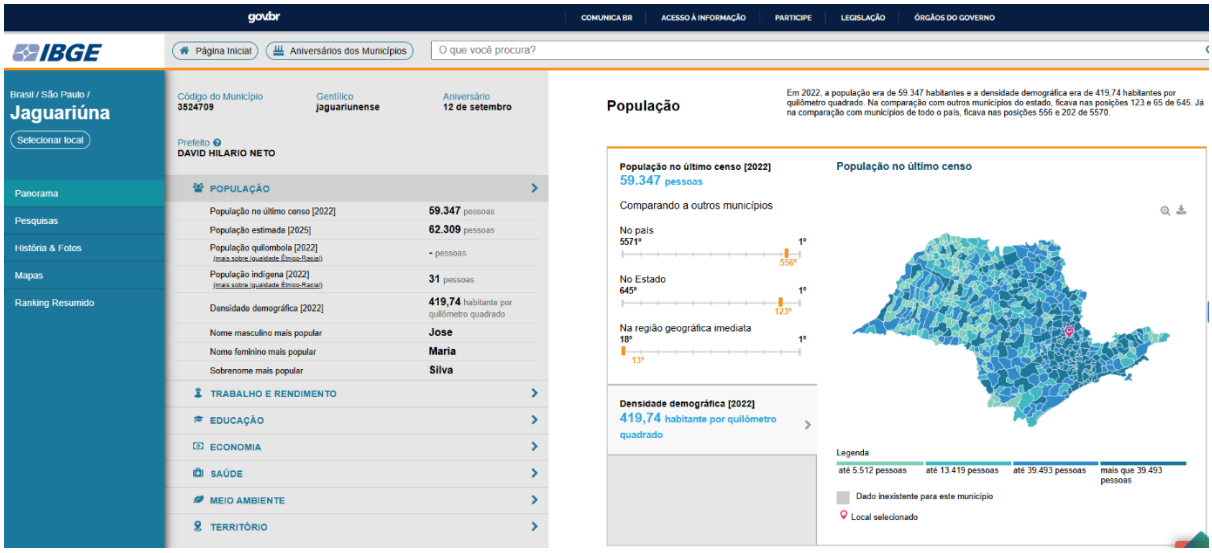
*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90



FONTE: https://cidades.ibge.gov.br

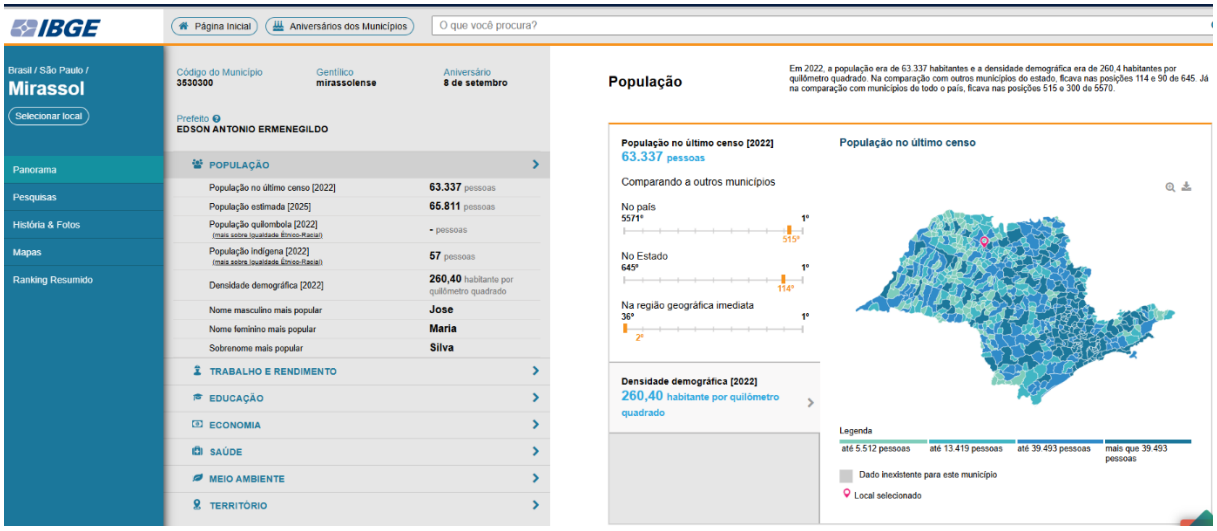
DATA: 28/07/2026.



FONTE: https://cidades.ibge.gov.br

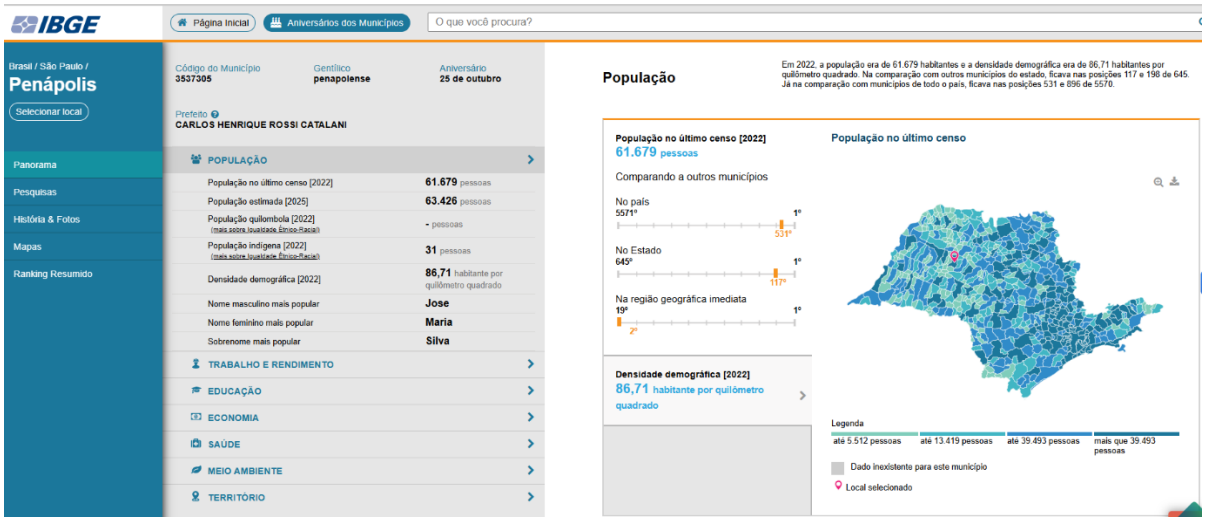
DATA: 28/07/2026.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90



FONTE: https://cidades.ibge.gov.br

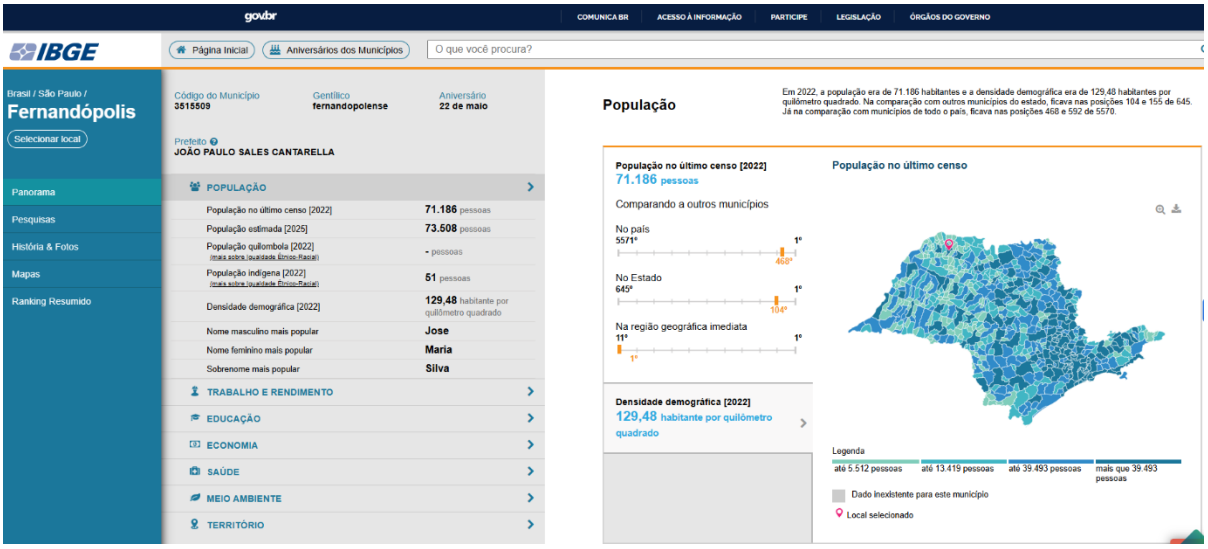
DATA: 28/07/2026.



FONTE: https://cidades.ibge.gov.br

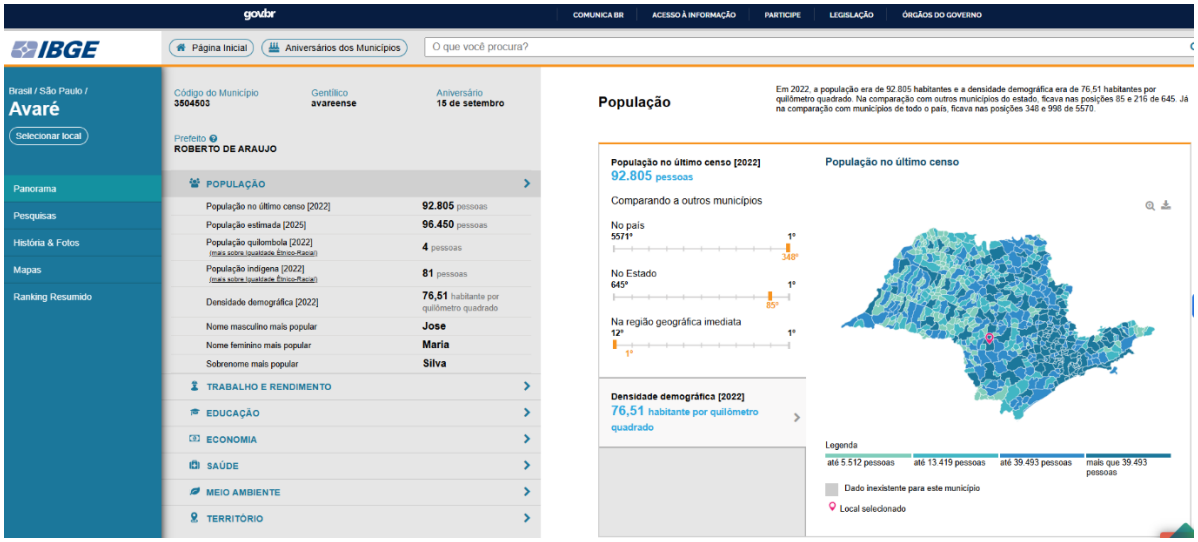
DATA: 28/07/2026.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90



FONTE: https://cidades.ibge.gov.br

DATA: 28/07/2026.



FONTE: https://cidades.ibge.gov.br

DATA: 28/07/2026.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

APÊNDICE III - MATRIZ DE RISCO

FASE DO PROJETO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO DA AMEAÇA	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA
1. PLANEJAMENTO E SELEÇÃO	**1.1. DESINTERESSE DO MERCADO**	Licitação deserta/fracassada por lance mínimo irreal ou exigência estrutural excessiva.	Baixa	Alto	• Valuation realista no ETP. • Flexibilização para canais digitais e atendimento presencial temporário com parâmetros objetivos. • Regra de "disputa aberta" (sem desclassificação prematura de propostas).
1. PLANEJAMENTO E SELEÇÃO	**1.2. SUSPENSÃO CAUTELAR (TCE-SP)**	Impugnações em massa ou representações no TCE-SP alegando restrição à competitividade.	Média	Alto	• Segregação de receitas (Prefeitura/IPREM). • Atestados sem limite de época e matriz/filial. • Justificativas do ETP prontas para resposta tempestiva (art. 164, Lei 14.133/21).
1. PLANEJAMENTO E SELEÇÃO	**1.3. RECURSOS E JUDICIALIZAÇÃO**	Recursos meramente protelatórios por formalismo exagerado ou erros ínfimos.	Alta	Médio	Exigências de habilitação objetivas, pertinentes e previamente justificadas, admitidos documentos regulatórios previstos no TR; diligências nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem exigência genérica de auditoria CVM.
2. TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO	**2.1. CAOS OPERACIONAL (CONTAS)**	Filas e lentidão impedindo a abertura de contas antes do primeiro pagamento.	Média	Alto	Plano de migração dimensionado, testes e suporte presencial; contingência aprovada com mecanismos bancariamente admitidos, sem pressupor transferência automática para conta anterior.
2. TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO	**2.2. RECUSA POR RESTRIÇÃO DE CRÉDITO**	Banco negar abertura de conta por restrição no CPF do servidor (SPC/SERASA).	Baixa	Alto	Verificação das regras de conta-salário e eventual impedimento regulatório; registro da ocorrência; apuração do descumprimento com contraditório e ampla defesa, antes de sanção.
3. FINANCEIRO E CONFORMIDADE	**3.1. INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA**	Atraso ou calote no depósito das parcelas da contratação ofertada no certame.	Baixa	Alto	Comprovação do crédito e conciliação por cada ente; atualização monetária pelo IPCA, juros e multa previstos no contrato; instauração de processo e cobrança administrativa/judicial quando cabíveis.
3. FINANCEIRO E CONFORMIDADE	**3.2. CONFUSÃO PATRIMONIAL**	Risco de depósito de receita de titularidade do Município na conta do IPREM ou vice-versa, ou aplicação de rateio não aprovado.	Baixa	Alto	Prévia aprovação jurídica, patrimonial e econômico-financeira do rateio proporcional de 81,59% Município e 18,41% IPREM; transferências identificadas e segregadas, conciliação e recibos individualizados.
4. EXECUÇÃO (DIA A DIA)	**4.1. FALHA SISTÊMICA NO CRÉDITO**	Queda do sistema ou erro no arquivo atrasando o salário (D+1 ou D+0).	Baixa	Altíssimo	• **Rotina de Teste:** Banco deve rodar arquivo e informar inconsistências com 1 dia útil de antecedência. • Multa diária sobre a folha não processada.
4. EXECUÇÃO (DIA A DIA)	**4.2. PRÁTICAS ABUSIVAS**	Venda casada, cobrança de tarifa ilegal, restrição indevida à portabilidade ou retenção de remuneração em desconformidade com legislação e contrato.	Média	Médio	Acompanhamento das gratuidades e dos direitos do usuário, canais de reclamação, apuração documentada e sanção proporcional com contraditório e ampla defesa, observada a norma vigente.
4. EXECUÇÃO (DIA A DIA)	**4.3. VIOLAÇÃO DE LGPD E SIGILO**	Vazamento ou comercialização dos dados cadastrais e financeiros dos servidores.	Baixa	Altíssimo	• Submissão à Lei 13.709/2018 (LGPD). • Transmissão exclusiva via SFTP/API. • Responsabilidade civil, penal e administrativa exclusiva da Contratada.
1. PLANEJAMENTO E SELEÇÃO	1.4. RATEIO ECONÔMICO/PATRIMONIAL SEM FUNDAMENTAÇÃO	Questionamento do critério 81,59% Município / 18,41% IPREM sem memória de cálculo, titularidade, anuência e aprovação dos órgãos competentes.	Média	Alto	Nota técnica conjunta; certidões de ambas as folhas; simulações alternativas; manifestações contábeis; aprovação institucional, análise jurídica específica se necessária e uniformidade das minutas.
2. TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO	2.3. AUSÊNCIA DE COBERTURA/CONTINGÊNCIA NA TRANSIÇÃO	Risco de falha na continuidade dos créditos da folha após o término do instrumento anterior e antes da eficácia do novo contrato.	Média	Altíssimo	Certidão sobre situação da folha desde 19/10/2026, plano de transição com datas e responsáveis, testes bancários, mecanismos de contingência válidos, fiscalização e atuação corretiva tempestiva.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

Fernandópolis/SP 28 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é "**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS E DO IPREM, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA PELA CONTRATADA, SEM TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO OU DA CUSTÓDIA DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DOS CONTRATANTES."**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto limita-se ao processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento e aos serviços bancários acessórios expressamente previstos. Não abrange a centralização, custódia, aplicação, administração ou movimentação das disponibilidades financeiras do Município ou do IPREM; a arrecadação de receitas; o pagamento de fornecedores; nem a exclusividade de operações de crédito consignado. Os recursos destinados à folha permanecerão sob titularidade e controle de cada contratante até o momento e na estrita medida necessários à execução dos créditos individualizados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/FIORILLI	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS, PROVENTOS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE	20362 104.018.003	Serv.	01	R$ 3.942.793,26	R$ 3.942.793,26

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

	FERNANDÓPOLIS/SP E DO IPREM.					

1.2. O código CATSER/Fiorilli possui finalidade exclusivamente instrumental para cadastramento e parametrização no sistema eletrônico. Em caso de divergência entre a descrição sumária do catálogo e as especificações do objeto, prevalecerão as regras do presente Termo de Referência, do edital e do contrato, preservados os direitos dos licitantes e o julgamento objetivo.

1.3. O código de Catálogo de Serviços (CATSER) ou equivalente, adotado para o cadastramento e viabilização desta licitação na plataforma eletrônica, possui finalidade estritamente instrumental e de parametrização do certame. Considerando a inalterabilidade das descrições padronizadas no sistema governamental e a necessidade técnica de enquadramento do serviço por similaridade, fica expressamente estabelecido que, em caso de qualquer divergência, omissão ou conflito de informações entre a descrição sumária gerada pelo código do catálogo e o descritivo constante neste Termo de Referência, prevalecerão, de forma absoluta e para todos os fins de direito, proposta e execução contratual, as especificações, regras e detalhamentos técnicos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.4. O prazo inicial de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contado da eficácia do instrumento após divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021. O processamento efetivo da primeira folha ocorrerá na data estabelecida em ordem de início de execução, depois da conclusão e aprovação das providências de transição, vedado início retroativo em 19/10/2026. Eventual prorrogação dependerá de avaliação econômica específica e de contraprestação correspondente ao prazo adicional, observado o limite legal.

1.5. A prestação dos serviços é enquadrada como continuada tendo em vista a essencialidade da manutenção da regularidade do pagamento de vencimentos e proventos para a estabilidade funcional e o sustento dos servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação encontra-se devidamente alinhado ao planejamento administrativo e está formalmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme consta das informações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. DESMATERIALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE: A instituição contratada prestará serviços ordinariamente por canais digitais e remotos, garantindo acessibilidade e gratuidades regulamentares. A manutenção de agência ou PAB permanente no Município é FACULTATIVA, em imóvel próprio ou de terceiro, às expensas da instituição, sem cessão de espaço público. Durante a transição deverá prestar atendimento presencial temporário obrigatório, conforme a especificação objetiva do item 5.8 e o Plano de Atendimento e Transição, abrangendo abertura de contas, cartões, senhas, portabilidade e atendimento prioritário a idosos e beneficiários com dificuldade de acesso digital.

4.1.2. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CARÁTER DE RECOMENDAÇÃO): Recomenda-se que a instituição financeira adote práticas de eficiência energética e responsabilidade

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

socioambiental em suas instalações físicas. Este item possui caráter de incentivo às boas práticas corporativas e não será utilizado como critério restritivo ou desclassificatório para a participação no certame, visando preservar a competitividade.

4.1.3. **INCLUSÃO FINANCEIRA:** Oferta de programas de educação financeira para os servidores municipais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação é inaplicável, pois trata-se de prestação de serviços financeiros e não de aquisição de bens que possuam marca ou modelo.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação é inaplicável, pois trata-se de prestação de serviços financeiros e não de aquisição de bens que possuam marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.4. A exigência de envio e análise laboratorial de amostra física ou protótipo não se aplica a este certame, pois a qualificação para operacionalizar a folha de pagamento será comprovada via documentação de habilitação técnica e autorizações do Banco Central.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. A exigência de carta de solidariedade do fabricante é uma regra aplicável exclusivamente à aquisição de bens físicos e equipamentos (onde o licitante atua como revendedor). Para a prestação de serviços bancários, a responsabilidade é direta e exclusiva da instituição financeira contratada, não havendo a figura de "fabricante" ou "distribuidor.

Subcontratação

4.6. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (mesmo controladas ou controladoras), para preservar a integridade da proposta técnica e financeira selecionada, baseando-se a escolha na solidez e liquidez própria da instituição financeira.**

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa motivada no ETP. A contratação é prestação administrativa de serviços bancários remunerada mediante contraprestação financeira paga pela CONTRATADA aos contratantes, sem delegação de serviço público e sem transferência

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

de bem público. A dispensa de garantia busca evitar custo adicional restritivo, consideradas as exigências regulatórias, a cobrança das parcelas, as penalidades e a fiscalização, sem afastar o risco de inadimplemento ou de interrupção operacional.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Inaplicável por dois motivos técnicos:

4.8.1. Instituições financeiras autorizadas a operar grandes folhas de pagamento não se enquadram nos limites de faturamento da Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP);

4.8.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) justificou expressamente a adoção de Lote Único (sem parcelamento ou cotas) para evitar a inviabilidade técnica e o caos operacional de dividir a folha em múltiplos bancos.

Margem de Preferência:

4.9. Inaplicável. Esta regra destina-se exclusivamente à compra de bens manufaturados nacionais ou bens reciclados, não tendo relação com serviços bancários e processamento de folha].

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. TRANSIÇÃO E INÍCIO: Após a homologação e assinatura, o contrato somente produzirá eficácia na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. A nova instituição apresentará cronograma de transição operacional, abertura e regularização de contas, treinamento, testes de remessa e retorno e suporte presencial, para aprovação conjunta da Fazenda e do IPREM. O processamento efetivo começará na competência fixada em ordem de início de execução, após os testes e as condições operacionais indispensáveis, vedada vinculação à data passada de 19/10/2026.

5.2. DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS NÃO PROCESSADOS: Os valores que ficarem à disposição na Contratada por não terem sido efetivamente creditados nas contas dos respectivos servidores (por inconsistência de dados, bloqueios ou contas encerradas) deverão ser estornados e creditados na conta de origem do Município ou do IPREM, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a constatação da falha.

5.3. INÍCIO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA: O envio dos recursos financeiros (repasse da folha) para a nova Contratada ocorrerá, como regra geral,

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

somente após a conclusão e regularização de todos os procedimentos de abertura das novas contas bancárias para a totalidade dos servidores da Prefeitura do Município e do IPREM.

5.3.1. PLANO DE CONTINGÊNCIA: Na hipótese de contas não regularizadas ou de falha de migração na data programada para a primeira folha, a contratada executará mecanismos de crédito legalmente admitidos pela regulamentação bancária, previamente testados e aprovados pelos contratantes, com identificação do titular, rastreabilidade, proteção de dados e sem tarifas extras para o Município, IPREM ou beneficiários. Não se presume transferência automática para a conta de banco anterior sem verificação regulatória e operacional.

5.3.2. ISENÇÃO DE ÔNUS: A execução do plano de contingência regularmente aprovado não gerará qualquer ônus (tarifas, taxas de transferência ou emissão de TED/PIX) para o Município, para o IPREM ou para os servidores e beneficiários. O mesmo procedimento de repasse gratuito e tempestivo aplica-se aos pagamentos de Pensão Alimentícia determinados judicialmente.

5.3.3. DA PORTABILIDADE NA TRANSIÇÃO: A CONTRATADA observará os direitos de portabilidade dos beneficiários e a regulação bancária vigente em cada competência. Eventual processamento excepcional de créditos ou transferência para conta já existente dependerá de mecanismo legalmente admitido, validação formal e testes previstos no plano de contingência; não se presume que a instituição anterior mantenha obrigação de portabilidade sobre créditos que não tenha recebido. A CONTRATADA permanecerá responsável por executar os serviços que lhe competirem, com rastreabilidade e sem tarifas indevidas.

5.4. OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA: É expressamente vedado à Contratada recusar a abertura de conta-salário em nome dos servidores públicos ou beneficiários do IPREM para o recebimento de seus proventos, ressalvadas apenas as hipóteses de impedimento legal absoluto (ex: CPF bloqueado na Receita Federal).

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

Nesses casos de impedimento, a Contratada deverá comunicar o fato formalmente e por escrito aos Contratantes.

5.5. PLATAFORMAS DE ATENDIMENTO: A Contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphones (sistemas Android e iOS) com acesso 24 horas por dia, além de manter canais de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e Ouvidoria.

5.6. MODELO HÍBRIDO DE ATENDIMENTO: A contratada terá a prerrogativa (opção) de instalar Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências da Prefeitura, utilizar sua própria rede de agências já estabelecidas no município, ou adotar o modelo de atendimento via "agência virtual". Caso a instituição inicie suas atividades no PAB da Prefeitura e decida migrar para o modelo de "agência virtual" no decorrer do contrato, deverá comunicar a Administração com aviso prévio mínimo de 03 (três) meses.

5.7. CESSÃO DE ESPAÇO E EXCLUSIVIDADE: Fica estabelecido que a cessão de espaços públicos para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou terminais de autoatendimento no interior dos prédios de propriedade dos Contratantes será feita em caráter gratuito. Durante a vigência do contrato, apenas a Contratada estará autorizada a manter dependências bancárias e realizar ações de publicidade e venda de produtos financeiros nestes locais, respeitada a legislação municipal de posturas.

5.8. GARANTIA DE SUPORTE PRESENCIAL NA TRANSIÇÃO: A prerrogativa de adoção do modelo de atendimento via "agência virtual", prevista no item 5.6, não isenta a Contratada do dever de manter estrutura de apoio físico no Município de Fernandópolis/SP. Caso a instituição financeira opte por essa modalidade prioritariamente digital, ficará, ainda assim, obrigada a manter ao menos uma agência física ou posto de atendimento ativo dentro do limite geográfico do Município. Esta exigência atua como salvaguarda operacional e inclusiva, visando garantir suporte irrestrito e acolhimento aos servidores, aposentados e pensionistas que necessitem de auxílio presencial, emissão de documentos impressos ou que não possuam familiaridade com os canais digitais.

5.9. ROTINAS OPERACIONAIS DE REMESSA: Os **CONTRATANTES** encaminharão ao **BANCO**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

5.10. **VALIDAÇÃO DE ARQUIVOS:** O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos de remessa da folha, informando aos Contratantes a existência de eventuais inconsistências no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

5.11. **RETIFICAÇÃO:** No caso de haver alguma inconsistência, o Município ou o IPREM emitirá novo arquivo retificado, transmitindo-o nas mesmas condições de segurança, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o débito em conta.

5.12. **PRAZOS DE CRÉDITO**: O **BANCO** deverá proceder o crédito nas contas individuais de cada funcionário em **D+1** da data da ordem de pagamento efetuada pelos **CONTRATANTES**. O BANCO, de **comum acordo com os CONTRATANTES, poderá adotar a rotina em D+0.**

5.13. **ARQUIVO RETORNO:** O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5.14. **ISENÇÕES TARIFÁRIAS E CARTÕES: A instituição financeira deverá fornecer gratuitamente ao servidor um cartão magnético para movimentação dos créditos. Estão garantidas aos servidores as gratuidades e pacotes essenciais previstos na regulamentação aplicável a cada competência, observadas a Resolução CMN nº 5.058/2022 enquanto vigente e as regras que passarem a substituí-la a partir de 1º/07/2027.**

5.15. **TRANSPARÊNCIA E ANUÊNCIA EXPRESSA:** A Contratada deverá realizar ampla e detalhada divulgação dos pacotes de serviços bancários essenciais fornecidos gratuitamente. A contratação de pacotes tarifados ou produtos extras dependerá, obrigatoriamente, da expressa e formal anuência do servidor/beneficiário, ficando a seu livre critério a permanência no pacote gratuito.

OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES (MUNICÍPIO E IPREM)

5.16. Disponibilizar os recursos financeiros para a cobertura integral da folha de pagamento (via transferência bancária, TED ou PIX) com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o efetivo crédito nas contas dos servidores;

5.17. Encaminhar à Contratada, através de sistema eletrônico seguro e no layout estabelecido (padrão FEBRABAN/CNAB), os arquivos magnéticos contendo a relação individualizada de créditos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

5.18. Comunicar formal e tempestivamente à Contratada quaisquer alterações no quadro de pessoal, tais como admissões, demissões, óbitos, além de ordens de bloqueios judiciais ou pensões alimentícias;

5.19. Promover a divulgação interna aos servidores sobre os procedimentos, prazos e locais estipulados pela Contratada para a abertura das contas-salário.

5.20. BANCO DE DADOS DO FUNCIONALISMO, ABERTURA DE CONTAS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL: A abertura e manutenção das contas observarão a Resolução CMN nº 4.753/2019 e normas posteriores aplicáveis. Será assegurada informação clara, consentimento quando exigido, pacote gratuito legal, entrega segura de cartões/senhas e portabilidade. É vedada venda casada, imposição de produto, condicionamento do recebimento de salário a crédito ou seguro e retenção indevida de valores. As Secretarias de Recursos Humanos da Prefeitura e do IPREM atuarão apenas em caráter de apoio institucional, auxiliando na comunicação interna. Fica estabelecido, ainda, que a instituição financeira poderá requerer e realizar o cruzamento para a atualização cadastral periódica dos servidores e beneficiários junto à Prefeitura e ao IPREM no decorrer de toda a vigência do contrato. Todo o fluxo de solicitação, compartilhamento e atualização dessas informações deverá ocorrer mediante protocolos sistêmicos seguros e em rigorosa observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a finalidade estrita e a integridade dos dados compartilhados.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.21. GARANTIA E QUALIDADE DO SERVIÇO: A contratada é responsável pela qualidade, segurança e exatidão dos serviços financeiros prestados, aplicando-se subsidiariamente as regras de proteção previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.22. CORREÇÃO DE FALHAS: Em caso de vícios, inconsistências ou atrasos no processamento dos arquivos de pagamento gerados por falha sistêmica ou operacional do **BANCO**, a contratada obriga-se a reparar, corrigir e reprocessar os créditos imediatamente, sem qualquer ônus adicional aos **CONTRATANTES** ou aos servidores, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.23. SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO DE CONTA: A instituição financeira deverá designar, formalmente, um gerente de conta (ou equipe dedicada) para atuar como interface direta e permanente com as Secretarias de RH e da Fazenda. Este profissional fará as vezes de assistência técnica contratual, sendo responsável pela solução imediata de

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

problemas operacionais, conciliação de fluxos bancários, resposta a incidentes e suporte estratégico aos gestores do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e as leis, normas e resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), incluindo suas eventuais atualizações no decorrer da vigência contratual, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, além do efetivo pagamento do valor total ofertado ao Município e ao IPREM, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Acompanhamento do cronograma de transição bancária;

6.15.2. Monitoramento da qualidade do atendimento (SLA) prestado aos servidores, aposentados e pensionistas; e

6.15.3. Fiscalização dos prazos para abertura tempestiva das contas-salário.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições sistêmicas ou falhas de processamento bancário, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

6.17. Fiscalização do fiel cumprimento das regras de portabilidade salarial estipuladas pelo Banco Central, coibindo a criação de embaraços ou exigências abusivas aos servidores que optarem por transferir seus proventos para outras instituições.

6.18. Monitoramento da isenção de tarifas bancárias para os pacotes de serviços essenciais e coibição ostensiva de práticas de "venda casada" (como a imposição de seguros, títulos de capitalização ou cartões de crédito não solicitados) durante a abertura das contas.

6.19. Verificação contínua da disponibilidade de numerário (dinheiro em espécie) nos terminais de autoatendimento e caixas físicos, especialmente nos dias de pico do pagamento da folha.

6.20. Acompanhamento do rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no trânsito dos arquivos de remessa e retorno, garantindo o sigilo absoluto das informações financeiras e cadastrais dos servidores municipais.

6.21. Fiscalização da proibição de retenção arbitrária de verbas salariais: Monitorar e coibir a retenção de valores de natureza alimentar (salários e proventos) para amortização de débitos que o servidor possua com a instituição financeira (ex: cheque especial ou cartão de crédito em atraso), garantindo o respeito estrito aos limites da margem consignável legal e à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

6.22. Atendimento e rotinas do IPREM: Acompanhamento da estrutura de atendimento humanizado e prioritário aos idosos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM, garantindo agilidade, acessibilidade física e facilitação técnica nos procedimentos anuais de Prova de Vida

6.23. Pagamentos avulsos e via Ordem de Pagamento (OP): Verificação da garantia de liberação de pagamentos tempestivos via caixa físico (Ordem de Pagamento), sem qualquer cobrança de taxas, para servidores recém-nomeados, estagiários ou trabalhadores em rescisão que porventura não possuam conta bancária ativa no exato momento do repasse da folha.

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando a sua regularidade perante o Banco Central do Brasil (BACEN) e órgãos fiscais, anotando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que possam obstar ou atrasar o fluxo normal do processamento da folha de salários.

6.24.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7. Acompanhar e certificar o efetivo recolhimento do valor total ofertado aos cofres do Município e do IPREM nos prazos e valores estipulados no contrato e na proposta vencedora, reportando imediatamente à autoridade superior qualquer inadimplência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b", "c" e "d"** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e", "f", "g"** e **"h"** do subitem acima, bem como nas alíneas **"b", "c"** e **"d",** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa (calculada sobre o valor total ofertado atualizado):**

7.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas na alínea **"d"**, de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado, até o **limite de 20% (vinte por cento).**

7.2.4.2. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação (valor total ofertado).**

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação (valor total ofertado).

7.2.4.4. **Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) do valor da contratação (valor total ofertado).**

7.2.4.5. **Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 5% (cinco por cento) do valor da contratação (valor total ofertado)..**

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) do valor da contratação (valor total ofertado), ressalvadas as seguintes infrações operacionais específicas também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.6.1. Atraso no crédito da folha de pagamento (descumprimento do prazo D+1 ou D+0): **Multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento em atraso, por dia, sem prejuízo da responsabilização civil e penal;

7.2.4.6.2. Retenção indevida de verbas salariais para amortização de dívidas acima do limite legal, criação de embaraços à portabilidade salarial, ou prática de venda casada na abertura de contas: Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total ofertado, por cada ocorrência (por servidor prejudicado) devidamente comprovada;

7.2.4.6.3. Atraso no recolhimento de parcela da contraprestação financeira aos cofres do Município e do IPREM nos prazos estipulados no contrato: Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 20%, acrescida de atualização monetária.

7.2.4.6.4. Recusa injustificada em assinar o contrato ou em recolher o valor total ofertado inicial no prazo estipulado no edital de convocação: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, caracterizando inexecução total, sem prejuízo da apuração das demais sanções legalmente cabíveis em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.4.6.5. Falta de cooperação, retenção de dados ou criação de obstáculos operacionais na fase de transição ao final da vigência do contrato, prejudicando a assunção dos serviços por nova instituição financeira sucessora: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total ofertado, atualizado quando cabível.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. A execução desta contratação administrativa de serviços bancários não prevê pagamentos mensais da Administração à CONTRATADA. A cobrança de multas será feita mediante constituição regular do crédito e garantia de contraditório, sem retenção de faturas

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

inexistentes, observadas as bases de cálculo objetivas das multas previstas neste instrumento.

7.7. A multa poderá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e,

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O objeto da presente contratação (prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, repasse do valor total ofertado e disponibilização de infraestrutura) será recebido pelas seguintes formas:

8.1.1. **PROVISORIAMENTE:** Mensalmente, pelo fiscal técnico do contrato, mediante relatório circunstanciado de verificação da regularidade dos serviços prestados, dos prazos de crédito aos servidores (D+1) e do atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

8.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a análise de eventuais ocorrências registradas pelo RH/IPREM e a constatação do fiel cumprimento das obrigações do período.

8.2. No que tange à contraprestação financeira da contratação administrativa de serviços bancários, o recebimento definitivo do valor ofertado a título de contraprestação financeira dar-se-á mediante a emissão de recibo de quitação pela Secretaria da Fazenda e pelo IPREM, condicionado à comprovação do efetivo e integral depósito bancário nos cofres públicos, nos prazos estipulados neste Termo de Referência.

8.3. Caso se verifiquem inconsistências operacionais, falhas sistêmicas nos arquivos de remessa ou descumprimento das normas, decretos, regulamentos e instruções do Banco

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), a Administração poderá recusar o atesto da execução do respectivo período, notificando a Contratada para o saneamento imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou apuração de inconsistências sistêmicas e operacionais reportadas pelo RH ou pelo IPREM.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela exatidão, segurança e qualidade dos serviços financeiros prestados, nem por eventuais prejuízos causados aos servidores municipais ou ao erário decorrentes de falhas operacionais ou sistêmicas.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto aos padrões de qualidade, prazos ou serviços prestados, em estrita observância às leis, decretos, regulamentos e instruções do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se as providências administrativas cabíveis quanto à parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração de penalidades sobre a parcela irregular.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto, falhas nos arquivos de remessa ou de saneamento de documentos e relatórios exigidos, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao recebimento definitivo, não será computado para os fins do prazo de aceitação.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. O recebimento das atividades de implantação e atendimento temporário compreenderá a conferência dos canais efetivamente exigidos no Plano de Atendimento e Transição, sem imposição de agência, PAB ou caixa eletrônico permanente em imóvel municipal.

Liquidação

8.10. Constatada a conformidade da execução mensal dos serviços ou o vencimento dos prazos de recolhimento do valor total ofertado, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

para fins de validação e ateste administrativo, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada.

8.11. Para fins de validação e conferência, o setor competente da Secretaria da Fazenda e do IPREM deverá verificar se a documentação de comprovação de depósito ou os demonstrativos apresentados expressam os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.11.1. a data e o período de referência;

8.11.2. os dados do contrato e dos órgãos contratantes (Prefeitura e IPREM);

8.11.3. o valor exato apurado ou devido;

8.11.4. o respectivo comprovante de quitação bancária ou guia de recolhimento, quando aplicável;

8.12. Havendo erro nos demonstrativos ou circunstância que impeça a validação da execução ou do repasse, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ou encargos ao Contratante;

8.13. A emissão de certidões de regularidade ou atestados de adimplemento contratual exigirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a comprovação de sua plena regularidade perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

fiscal quanto à inadimplência do Contratado, providenciando as medidas administrativas cabíveis para a rescisão contratual, sem prejuízo da manutenção contínua dos serviços de folha de pagamento até a efetiva transição.

8.17. Persistindo a irregularidade fiscal ou o descumprimento das normas do Banco Central, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva prestação contínua dos serviços de folha de pagamento aos servidores, estes seguirão sendo processados normalmente, resguardado o interesse público e alimentar dos beneficiários, até que se conclua o processo administrativo de rescisão decorrente de irregularidade não sanada pela Contratada.

Prazo de pagamento

8.19. O recolhimento do valor da Outorga (bônus de concessão) ofertado pela Contratada deverá ser efetuado integralmente ou de forma parcelada, estritamente nos prazos e condições estabelecidos no edital e na proposta vencedora, mediante depósito nas contas bancárias indicadas pelo Município e pelo IPREM.

8.20. No caso de atraso injustificado no recolhimento dos valores devidos a título de outorga por parte da Contratada, o montante devido será acrescido de atualização monetária pelo IPCA (ou índice oficial que venha a substituí-lo), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória, conforme estipulado no bloco de sanções deste Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.21. **DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO:** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a disponibilização de infraestrutura, terminais de autoatendimento, agências ou postos de atendimento físico ou virtual, não acarretará nenhum tipo de custo, despesa, tarifa, taxa de administração ou encargo financeiro para o Município de Fernandópolis e para o IPREM, correndo todos os custos operacional e logísticos exclusivamente por conta da Contratada.

8.22. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Salvo nas hipóteses de eventos imprevisíveis ou de força maior devidamente comprovados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o valor da Outorga ofertado pela Contratada é fixo e irreajustável, não cabendo qualquer pedido de revisão ou recomposição decorrente de flutuações nas taxas de juros de mercado, variação no volume da folha de pagamento ou alteração no quadro de servidores municipais durante a vigência contratual.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

Forma de Recolhimento e Quitação do valor total ofertado

8.23. FORMA DE RECOLHIMENTO DO VALOR TOTAL OFERTADO: O recolhimento será realizado pela CONTRATADA mediante transferência eletrônica identificada para as contas próprias do Município e do IPREM, no valor e datas determinados por este TR, pelo edital e pelo contrato, vedado recolhimento concentrado em conta de apenas um ente para posterior repasse interno.

8.23.1. O valor total ofertado será recolhido obrigatoriamente em 2 (duas) parcelas, na forma e nos prazos abaixo:

8.23.1.1. A PRIMEIRA PARCELA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, vencerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da eficácia contratual após divulgação no PNCP.

8.23.1.2. A 2ª (SEGUNDA) PARCELA, correspondente ao saldo remanescente, deverá ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de vencimento da primeira parcela.

8.23.2. Cada parcela será rateada na proporção fixa de 81,59% (oitenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) para o Município de Fernandópolis e 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) para o IPREM, com depósitos identificados e independentes nas contas próprias dos contratantes, observadas as regras de arredondamento e conciliação previstas neste Termo de Referência.

8.24. DA COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO: Considerar-se-á adimplida a obrigação financeira na data em que o efetivo crédito dos valores devidos a título de contraprestação financeira constar irrevogavelmente nas contas bancárias do Município e do IPREM, devendo a Contratada apresentar os respectivos comprovantes bancários ao setor de gestão do contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a operação.

Antecipação de pagamento

8.25. Dispositivo inaplicável: não haverá antecipação de pagamento pela Administração à CONTRATADA, pois a obrigação econômica consiste em contraprestação financeira por ela devida ao Município e ao IPREM.

Cessão de Crédito

8.26. Dispositivos inaplicáveis. Na presente contratação de instituição financeira para gerir a folha de pagamento, a Contratada é uma instituição financeira que não possui créditos

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

a receber da Administração Pública, sendo o fluxo financeiro voltado exclusivamente ao recolhimento do contraprestação financeira em favor do Município e do IPREM. Ademais, a execução de serviços bancários de folha de pagamento é personalíssima e incompatível com a cessão de créditos ou de posições contratuais a terceiros.

Reajuste

8.27. DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR TOTAL OFERTADO: A contraprestação financeira global adjudicada, referente à vigência inicial de 60 meses, é fixa, devendo ser recolhida em duas parcelas nos prazos contratuais. Os encargos moratórios e a revisão extraordinária legalmente admissível não se confundem com reajuste ordinário.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE EM REAIS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em estrita conformidade com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Forma de fornecimento

9.2. A fase competitiva do Pregão Eletrônico consistirá na apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras do edital, permitindo que todos os licitantes classificados concorram em igualdade de condições para majorar o valor total ofertado (contraprestação financeira), respeitado o lance mínimo inicial e os critérios de aceitabilidade estabelecidos para o certame.

9.3. A prestação dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, bem como a disponibilização da infraestrutura de atendimento, ocorrerá de forma **continuada**, durante todo o prazo de vigência contratual estabelecido neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de Propostas

9.4. A aceitabilidade econômica será verificada sobre a PROPOSTA FINAL após a disputa em modo aberto e eventual negociação, exigindo-se valor monetário em reais igual

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

ou superior ao piso de R$ 3.942.793,26. A participação inicial de propostas inferiores ao piso somente será admitida se compatível com a parametrização certificada do SCPI/Fiorilli, sem possibilidade de adjudicação de oferta final inferior ao piso.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Tratando-se de **sociedade empresária (sociedade anônima, sociedade limitada**, etc.) ou **instituição financeira**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão de registro competente, acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores.

9.7. Tratando-se de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro e regularidade de funcionamento perante o órgão de controle cooperativo e o Banco Central do Brasil, quando aplicável.

9.8. Tratando-se de **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua sede ou agência principal, nos termos da legislação em vigor.

9.9. **Autorização de Funcionamento (Item Crítico):** Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais normas regulamentares aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

9.10. **Tratando-se de Sociedade Anônima ou Cooperativa**, a Ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente arquivada no órgão de registro competente.

9.11. Instrumento de procuração pública ou particular com poderes específicos para assinar documentos, propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame em nome da licitante, acompanhado dos documentos de identificação do procurador e da comprovação de que os outorgantes possuem poderes para tal delegação.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

9.12. A autorização válida para funcionamento e execução das atividades compatíveis com o objeto será verificada pela Administração em consulta oficial ao Banco Central do Brasil, podendo ser solicitada documentação complementar objetiva quando necessária à comprovação da condição regulatória. Não haverá exigência duplicada do mesmo documento.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. A comprovação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com documentos adequados à natureza da instituição participante,

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

inclusive as particularidades regulatórias de instituições financeiras e cooperativas de crédito. É vedada exigência indiscriminada de certidão de recuperação judicial ou plano homologado juridicamente inaplicáveis à espécie, sem prejuízo de consulta a medidas especiais do Banco Central capazes de impedir legalmente a contratação.

9.22. As demonstrações contábeis, os relatórios de auditoria e os comprovantes regulatórios exigíveis serão aqueles previstos em lei e na regulamentação aplicável à espécie de instituição autorizada a prestar os serviços. Não se estabelece, neste certame, índice prudencial adicional autônomo de Patrimônio de Referência ou de Basileia sem parâmetro técnico previamente motivado, objetivo e idêntico no ETP, TR e edital. A regularidade de autorização e eventuais impedimentos legais serão verificados perante o Banco Central do Brasil, sem juízo subjetivo de solvência.

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

9.23.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão comprovar que a instituição financeira executa ou já executou, de forma satisfatória, as seguintes atividades essenciais:

9.23.1.1. A licitante deverá comprovar, por um ou mais atestados de pessoa jurídica pública ou privada, processamento satisfatório de folha de pagamento com crédito mensal para média mínima de 1.500 beneficiários, correspondente a aproximadamente 40,67% do universo estimado de 3.688 beneficiários. Será admitido o somatório de atestados de serviços concomitantes, sem exigência de experiência idêntica em todas as características do objeto.

9.24. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido no item **9.23.1.1.**, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante pela licitante.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz ou de qualquer filial do fornecedor licitante, dada a unicidade patrimonial da instituição financeira.

9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração em diligência

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

(art. 64 da Lei nº 14.133/2021), cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à emissão do atestado, endereço e contatos atuais do contratante, sob pena de desclassificação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou que se enquadrem nas exceções de centralização tributária previstas neste Termo de Referência.

9.28. Se a instituição financeira participar da licitação por meio de sua Matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz. Se participar por meio de uma Filial/Agência, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto:

I. Os Atestados de Capacidade Técnica, que poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial, dada a unicidade patrimonial da instituição (conforme já estabelecido no item 9.35);

II. Aqueles documentos que, pela própria natureza ou por exigência da legislação tributária e societária, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão plenamente aceitos os registros e certidões de regularidade emitidos com o CNPJ da matriz para comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS da filial/agência licitante, quando houver a centralização do recolhimento dessas contribuições, conforme facultado pela legislação tributária vigente.

9.30. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

9.31. Os prepostos e funcionários que venham a executar os serviços nas dependências da Administração possuirão vínculo empregatício e subordinação exclusivamente com a Contratada. A instituição financeira é a única responsável pelos direitos laborais, recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias pertinentes, bem como por acidentes de trabalho, isentando o Município e o IPREM de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Por se tratar de contratação administrativa de serviços bancários que atribui exclusividade limitada ao processamento dos créditos da folha, não haverá ônus financeiro

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

(custo direto) para o Município de Fernandópolis/SP ou para o IPREM decorrente da prestação dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento.

10.2. A viabilidade econômica da instituição decorrerá do exercício lícito de atividades bancárias e da prestação de serviços acessórios facultativos, respeitadas as gratuidades regulatórias, a liberdade de escolha dos beneficiários e a vedação de venda casada. A contratação não confere exclusividade para crédito consignado nem impõe sua contratação pelos beneficiários.

10.3. **VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO:** O valor mínimo aceitável a ser pago pela instituição financeira contratada à Administração Pública será de **R$ 3.942.793,26 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS),** conforme avaliação econômico-financeira constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

10.4. A estimativa do valor mínimo das ofertas considerou a volumetria da folha, número de beneficiários, massa financeira comprovada, duração inicial de 60 meses, características do Município e do IPREM, operação de integração, custos da transição e requisitos de atendimento previstos. Não foi considerada exclusividade de crédito consignado.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E RECOLHIMENTO

11.1. Por se tratar de contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, de serviços de processamento e pagamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento de exclusividade que gerará ingresso de recursos financeiros aos cofres públicos, a presente contratação não acarreta ônus ou despesas para o Município de Fernandópolis ou para o IPREM, sendo, portanto, inexigível a indicação prévia de dotação orçamentária de despesa.

11.2. Os valores a serem pagos pela instituição financeira vencedora deverão ser recolhidos em conta(s) bancária(s) específica(s) de titularidade do Município de Fernandópolis e do IPREM, ou por meio de Documento de Arrecadação correspondente, cujos dados exatos serão informados oficialmente à Contratada em momento oportuno, previamente à assinatura do contrato.

11.3. A classificação contábil, a rubrica orçamentária da receita, a fonte de recursos e a destinação dos valores arrecadados serão definidos, lançados e controlados pelos

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

respectivos setores de Contabilidade e Finanças do Município e do IPREM, conforme diretrizes da autoridade superior competente e em estrita observância à Lei Federal nº 4.320/1964 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

11.4. A eficácia jurídica do contrato observará a divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021. O recolhimento tempestivo da primeira parcela da contraprestação financeira constitui obrigação essencial e condição operacional para a assunção da folha, sem se confundir com requisito de eficácia do contrato.

11.5. **SEGREGAÇÃO DE RECEITAS:** Em estrita observância ao princípio da segregação do patrimônio e visando à total transparência perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), o pagamento do valor da Contratação deverá ser realizado de forma segregada, mediante depósitos distintos e independentes para o Município de Fernandópolis e para o IPREM.

11.5.1. CRITÉRIO PROPORCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA (DATA-BASE MAIO DE 2026): O valor global adjudicado será distribuído segundo o número de beneficiários abrangidos pela contratação: 3.009 vinculados ao Município e 679 vinculados ao IPREM, totalizando 3.688 beneficiários. Aplicadas as razões 3.009/3.688 e 679/3.688, com arredondamento dos percentuais para duas casas, adotam-se os percentuais fixos de 81,59% para o Município e 18,41% para o IPREM. O parâmetro já constava do planejamento inicial, atualizado quanto à certidão quantitativa do IPREM; a distribuição decorre do cálculo proporcional documentado.

a) **MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS: 81,59% (oitenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor total adjudicado e de cada parcela de recolhimento.**

b) **IPREM (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS): 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do valor total adjudicado e de cada parcela de recolhimento.**

11.6. O recolhimento deverá ser efetuado mediante transferências eletrônicas (TED/PIX) simultâneas e independentes para as respectivas contas bancárias de titularidade do Município e do IPREM, cujos dados (Banco, Agência e Conta) serão formalmente informados à Contratada previamente à data de vencimento da primeira parcela.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência, seus anexos e laudos são de caráter público, não havendo qualquer classificação de sigilo sobre as suas cláusulas, condições ou sobre o valor estipulado como Lance Mínimo, em estrita observância ao Princípio da Publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

12.2. **PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** A instituição financeira contratada e seus prepostos deverão observar estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018). É dever da Contratada zelar pelo sigilo bancário, integridade e segurança dos dados cadastrais e financeiros dos servidores do Município de Fernandópolis e do IPREM, sendo expressamente vedada a comercialização, cessão ou compartilhamento dessas informações com terceiros, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e penal.

12.3. **TRANSIÇÃO OPERACIONAL:** Na hipótese de a licitante vencedora ser instituição financeira distinta daquela que atualmente opera a folha de pagamento, a nova Contratada compromete-se a atuar em regime de colaboração e planejamento com o Município de Fernandópolis e com o IPREM, montando um cronograma estruturado e presencial de abertura massificada das novas contas, de modo a garantir que a transição ocorra de forma fluida, sem qualquer atraso, falha ou interrupção no pagamento dos salários, proventos e pensões.

12.4. **ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA (FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO):** Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da instituição financeira Contratada, esta deverá comunicar o fato prévia e formalmente à Administração. O Município de Fernandópolis poderá manter o contrato vigente, desde que a instituição bancária resultante (sucessora) assuma solidariamente todas as obrigações contratuais, não afete a boa execução do serviço e preencha rigorosamente os mesmos requisitos de habilitação técnica, jurídica e financeira exigidos durante o certame licitatório.

12.5. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado pelas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em especial, ensejará a extinção imediata do ajuste a hipótese em que a instituição financeira Contratada sofrer intervenção, liquidação extrajudicial, decretação de falência ou tiver a sua Autorização de Funcionamento cassada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Fernandópolis/SP, 28 de julho de 2026.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026

O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, com sede na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS – IPREM**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.285/0001-14, com sede na Avenida Milton Terra Verdi, nº 926, Centro, Fernandópolis/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO HENRIQUE NOSSA**, doravante denominado **IPREM**, ambos, em conjunto, denominados **CONTRATANTES**, e a instituição financeira **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 9024/2026** e no **Processo Licitatório nº 179/2026**, e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar Municipal nº 262, de 04 de abril de 2024, às normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional aplicáveis à espécie e às demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 72/2026**, processado por meio do SCPI – Portal de Compras/Fiorilli, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação administrativa de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários do Município de Fernandópolis e do IPREM, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contraprestação financeira pela CONTRATADA aos CONTRATANTES, sem transferência da gestão, aplicação, administração, custódia ou movimentação das disponibilidades financeiras do Município

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

ou do IPREM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

1.2. A contratação compreende item único, abrangendo integralmente a folha do Município e do IPREM, sem parcelamento, conforme a seguinte síntese:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / FIORILLI	UNID.	QTDE.	VALOR TOTAL OFERTADO
01	Processamento e pagamento exclusivo da folha do Município de Fernandópolis e do IPREM	20362 / 104.018.003	Serv.	01	**R$ XXXXXXXX**

1.3. O valor constante da tabela corresponde ao valor total ofertado e adjudicado, expresso em reais, conforme o critério de julgamento de maior oferta em reais previsto no Edital, constituindo obrigação financeira líquida da CONTRATADA após a celebração deste instrumento.

1.4. O código CATSER/Fiorilli possui finalidade instrumental. Em caso de divergência, omissão ou conflito entre a descrição resumida do sistema eletrônico e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, juntamente com as demais disposições do Edital e deste Contrato.

1.5. O objeto inclui o processamento dos créditos salariais e previdenciários, a abertura e manutenção das contas necessárias, a interoperabilidade com os sistemas dos CONTRATANTES, a disponibilização prioritária de canais digitais, a possibilidade de manutenção de unidade física permanente em imóvel próprio ou de terceiro, às expensas da CONTRATADA, o atendimento presencial temporário durante a transição, quando necessário, a observância das regras de portabilidade, a segurança da informação, a proteção de dados, a transição bancária e o recolhimento do valor total ofertado.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. o Termo de Referência;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

1.6.2. o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

1.6.3. A proposta final da CONTRATADA, contendo o valor total ofertado e adjudicado, expresso em reais, conforme o critério de maior oferta em reais previsto no Edital.

1.6.4. a Matriz de Riscos, como instrumento de acompanhamento, prevenção e contingência, sem criação de obrigações autônomas além das expressamente incorporadas ao Termo de Referência, ao Edital e a este Contrato;

1.6.5. a ata da sessão pública e os registros de negociação, para comprovação do resultado adjudicado; e

1.6.6. os demais anexos e documentos expressamente incorporados ao instrumento. O DFD e o ETP permanecem como documentos preparatórios e de interpretação contextual da contratação, não constituindo fonte autônoma de obrigações contraditórias com o Termo de Referência, o Edital e este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, INÍCIO DA EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da eficácia após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O primeiro processamento efetivo da folha ocorrerá na data estabelecida na ordem de início de execução, após a aprovação do cronograma de implantação e as validações técnicas, sem efeitos retroativos em relação a 19/10/2026.

2.2. A abertura e regularização de contas, a parametrização, os testes de interoperabilidade, a orientação aos beneficiários e as demais providências preparatórias ocorrerão após a eficácia do contrato, conforme plano de transição aprovado pelos CONTRATANTES, em prazo compatível com a primeira competência definida em ordem de início de execução.

2.3. Eventual prorrogação dependerá de termo aditivo, interesse dos dois CONTRATANTES, demonstração específica da vantajosidade e avaliação da contraprestação financeira devida pelo período adicional, observada a disciplina aplicável aos contratos administrativos de serviços bancários geradores de receita, inclusive o art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as exigências dos arts. 106 e 107 do mesmo diploma, respeitada a duração máxima legal e vedada prorrogação automática.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

2.3.1. A eventual prorrogação dependerá de análise específica da vantajosidade técnica e econômica da continuidade da contratação administrativa de serviços bancários e das condições financeiras aplicáveis ao período adicional, as quais deverão ser formalmente definidas no respectivo processo e termo aditivo, sendo vedada a prorrogação automática ou presumida sem instrução própria.

2.4. Não haverá direito subjetivo da CONTRATADA à prorrogação, que dependerá de decisão motivada dos CONTRATANTES e do atendimento integral às condições legais e contratuais.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado enquanto a CONTRATADA estiver abrangida por sanção que impeça a contratação com a Administração Pública, observada a extensão e os efeitos da penalidade aplicada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

3.1. Não será admitida a cessão ou a subcontratação do núcleo principal de processamento e pagamento da folha a outra instituição financeira, inclusive controlada, controladora ou coligada, preservada a responsabilidade da instituição selecionada. Não caracteriza transferência da execução principal a utilização de fornecedores auxiliares de tecnologia, telecomunicações, emissão e logística de cartões ou suporte, quando admitidos pelas normas bancárias e pelo TR, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

3.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da posição contratual ou da execução principal do objeto a terceiros. As hipóteses de sucessão decorrentes de fusão, cisão, incorporação ou transformação societária observarão exclusivamente o item 3.3 e as condições do Termo de Referência.

3.3. Operações societárias de fusão, cisão, incorporação ou transformação não implicarão, por si só, extinção do contrato, desde que a sucessora assuma integralmente as obrigações, mantenha todas as condições de habilitação, capacidade técnica, solvência, autorização do Banco Central do Brasil e não haja prejuízo à execução, mediante avaliação e formalização pelos CONTRATANTES.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR OFERTADO, DA NATUREZA ECONÔMICA E DO RATEIO

4.1. O valor total ofertado e adjudicado à CONTRATADA é de R$ _____, constituindo obrigação financeira da CONTRATADA em favor do MUNICÍPIO e do IPREM, conforme o resultado monetário registrado no sistema eletrônico.

4.2. A presente contratação possui natureza de contrato administrativo de prestação de serviços bancários, sem pagamento de preço, tarifa, taxa de administração ou reembolso pelo Município ou pelo IPREM à CONTRATADA.

4.3. O valor total ofertado e adjudicado será distribuído nos percentuais fixos de 81,59% (oitenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) para o Município e 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) para o IPREM, mediante depósitos segregados e independentes diretamente nas contas próprias dos CONTRATANTES.

4.4. O dimensionamento referencial compreende 3.009 beneficiários do Município e 679 do IPREM, totalizando 3.688 pessoas na data-base de maio de 2026, sujeita a confirmação por certidões. Esses quantitativos não constituem, isoladamente, fundamento matemático do rateio financeiro previsto no item 4.3.

4.5. A proposta econômica da CONTRATADA foi formulada considerando integralmente os custos, despesas, tributos, investimentos, estrutura, tecnologia, pessoal, emissão de cartões, suporte, logística de transição e demais encargos necessários à execução do objeto, não sendo devido qualquer reembolso ou contraprestação pelos CONTRATANTES.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. TRANSIÇÃO E INÍCIO: A instituição financeira vencedora apresentará plano de implantação e realizará testes de integração, abertura e regularização de contas e comunicação aos beneficiários nos prazos aprovados pelos contratantes, após a eficácia contratual. O início efetivo dos créditos ocorrerá na primeira competência fixada por ordem formal de início de execução, vedada a indicação retroativa de 19 de outubro de 2026 como início do novo ajuste.

5.2. **DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS NÃO PROCESSADOS:** Os valores que ficarem à disposição na Contratada por não terem sido efetivamente creditados nas contas dos respectivos servidores (por inconsistência de dados, bloqueios ou contas encerradas)

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

deverão ser estornados e creditados na conta de origem do Município ou do IPREM, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a constatação da falha.

5.3. **INÍCIO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA:** O envio dos recursos financeiros (repasse da folha) para a nova Contratada ocorrerá, como regra geral, somente após a conclusão e regularização de todos os procedimentos de abertura das novas contas bancárias para a totalidade dos servidores da Prefeitura do Município e do IPREM.

5.3.1. PLANO DE CONTINGÊNCIA: Se não estiver concluída a regularização das contas na primeira competência prevista, a CONTRATADA executará medidas de contingência legalmente admitidas e previamente aprovadas e testadas, com rastreabilidade, identificação do beneficiário, segurança de dados, observância da portabilidade salarial e vedação de custos adicionais. Não se presume autorização automática de crédito por meio de conta antiga sem verificação regulatória.

5.3.2. AUSÊNCIA DE TARIFAS ADICIONAIS: A execução de contingência bancariamente admitida, previamente aprovada e testada, não poderá impor preço, tarifa ou taxa adicional ao Município, ao IPREM ou aos respectivos beneficiários em razão de falhas de migração imputáveis à CONTRATADA. Os pagamentos por determinação judicial observarão a modalidade e os limites aplicáveis, sem criação de obrigação bancária não prevista em norma.

5.3.3. PORTABILIDADE NA TRANSIÇÃO: A CONTRATADA respeitará os direitos dos beneficiários à portabilidade salarial, conforme a regulação vigente na competência correspondente. Se houver necessidade de mecanismo excepcional de pagamento, este deverá estar previsto no plano de contingência, tecnicamente testado e validado pelos CONTRATANTES e juridicamente admitido pela regulamentação bancária. A CONTRATADA não poderá transferir automaticamente à instituição anterior a responsabilidade por créditos que lhe incumba processar.

5.4. **OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA:** É expressamente vedado à Contratada recusar a abertura de conta-salário em nome dos servidores públicos ou beneficiários do IPREM para o recebimento de seus proventos, ressalvadas apenas as hipóteses de impedimento legal absoluto (ex: CPF bloqueado na Receita Federal). Nesses casos de impedimento, a Contratada deverá comunicar o fato formalmente e por escrito aos Contratantes.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

5.5. **PLATAFORMAS DE ATENDIMENTO**: A Contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphones (sistemas Android e iOS) com acesso 24 horas por dia, além de manter canais de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e Ouvidoria.

5.6. MODELO DE ATENDIMENTO: A CONTRATADA poderá manter atendimento ordinário predominantemente digital, com aplicativo, internet banking, SAC e Ouvidoria. Unidade física permanente no Município será facultativa e custeada integralmente pela CONTRATADA em imóvel próprio ou de terceiro, sem cessão de imóvel público. O atendimento presencial temporário na transição é obrigatório, nas condições objetivamente previstas no item 5.8 e no TR.

5.7. **AUSÊNCIA DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO:** Não haverá cessão ou disponibilização de imóvel, sala, mobiliário, energia, conectividade, vigilância, pessoal ou qualquer estrutura pública para instalação de agência, PAB ou terminal de autoatendimento. Eventual unidade física será externa e custeada integralmente pela CONTRATADA.

5.8. SUPORTE PRESENCIAL TEMPORÁRIO: A CONTRATADA deverá assegurar atendimento presencial temporário durante a implantação e migração da folha de pagamento do MUNICÍPIO e do IPREM, independentemente da disponibilização de canais digitais e remotos, observando os seguintes parâmetros mínimos:

a) Quantidade de pontos de atendimento: A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) pontos de atendimento presencial temporário, situados na área urbana do Município de Fernandópolis/SP, sendo um destinado prioritariamente aos servidores e demais beneficiários vinculados ao MUNICÍPIO e outro aos aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao IPREM, sem impedimento de atendimento a usuários de ambos os CONTRATANTES.

b) Quantidade de atendentes: Cada ponto deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) atendentes devidamente capacitados, cabendo à CONTRATADA assegurar a manutenção do quantitativo mínimo durante todo o horário de funcionamento, inclusive mediante substituição em intervalos e ausências.

c) Localização: Os pontos de atendimento deverão estar situados em locais de fácil acesso à população, preferencialmente nas regiões próximas à sede administrativa da Prefeitura Municipal e à sede do IPREM, observadas as condições legais de acessibilidade, mobilidade e atendimento prioritário. A CONTRATADA poderá utilizar instalações temporárias próprias ou de terceiros, às suas expensas, não sendo exigida a instalação ou manutenção de agência bancária ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) permanente no Município, nem admitida a cessão de espaço público para exploração bancária.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

d) Dias e horários: Os pontos de atendimento deverão funcionar de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, com organização de escalas que assegure a continuidade e a regularidade do atendimento durante todo o período estabelecido.

e) Período mínimo de funcionamento: O atendimento presencial temporário deverá ser disponibilizado por, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, compreendendo, obrigatoriamente, pelo menos 10 (dez) dias úteis anteriores à data programada para o primeiro crédito da folha pela nova instituição financeira e 10 (dez) dias úteis posteriores ao referido crédito. Persistindo pendências relevantes de migração que comprometam o recebimento regular dos créditos pelos beneficiários, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento presencial necessário à solução dessas pendências, sem ônus adicional aos CONTRATANTES.

f) Serviços abrangidos: O atendimento deverá contemplar, no mínimo, abertura e regularização de contas-salário, orientação quanto ao acesso aos canais digitais, entrega e desbloqueio de cartões quando aplicável, cadastramento e recuperação de senhas, esclarecimentos e procedimentos relativos à portabilidade salarial, atualização cadastral e solução de ocorrências relacionadas à migração e ao recebimento dos créditos, com atenção especial aos idosos, pessoas com deficiência e beneficiários com dificuldades de acesso aos serviços digitais.

g) Plano operacional: A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da eficácia contratual, plano detalhado de atendimento presencial temporário, contendo endereços dos pontos, estrutura física disponível, quantitativo e distribuição dos atendentes, horários, cronograma de implantação, meios de comunicação aos beneficiários e procedimentos de contingência. O plano será submetido à aprovação conjunta do MUNICÍPIO e do IPREM, não podendo reduzir ou modificar os parâmetros mínimos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência. A implantação deverá ocorrer em tempo hábil para assegurar os 10 (dez) dias úteis de atendimento anteriores ao primeiro crédito.

h) Responsabilidade pelos custos: Todas as despesas necessárias à instalação, manutenção, funcionamento e encerramento dos pontos de atendimento presencial temporário, incluindo pessoal, equipamentos, mobiliário, sistemas, comunicação e demais recursos operacionais, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer pagamento adicional pelo MUNICÍPIO ou pelo IPREM.

i) Fiscalização e sanções: O cumprimento das obrigações previstas neste item será acompanhado pelos fiscais designados pelos CONTRATANTES, mediante verificação da disponibilidade e funcionamento dos pontos, manutenção do quantitativo de atendentes, horários de atendimento e registro das ocorrências. O descumprimento injustificado sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato e no Termo de Referência, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

5.8.1. A obrigação de atendimento presencial temporário prevista nesta cláusula não implica exigência de manutenção de agência bancária, Posto de Atendimento Bancário (PAB), correspondente ou terminal de autoatendimento permanente no Município de Fernandópolis, permanecendo facultativa a disponibilização de estruturas dessa natureza pela CONTRATADA, às suas expensas e observada a regulamentação aplicável.

5.8.2. Os parâmetros mínimos estabelecidos nesta cláusula integram as condições de execução consideradas na formação da proposta econômica da CONTRATADA e deverão permanecer integralmente compatíveis com o Termo de Referência e o Edital, vedada a criação posterior de exigências materiais adicionais não previstas nos instrumentos da contratação.

5.9. **ROTINAS OPERACIONAIS DE REMESSA:** Os **CONTRATANTES** encaminharão ao **BANCO**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

5.10. **VALIDAÇÃO DE ARQUIVOS:** O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos de remessa da folha, informando aos Contratantes a existência de eventuais inconsistências no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

5.11. **RETIFICAÇÃO:** No caso de haver alguma inconsistência, o Município ou o IPREM emitirá novo arquivo retificado, transmitindo-o nas mesmas condições de segurança, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o débito em conta.

5.12. **PRAZOS DE CRÉDITO**: O **BANCO** deverá proceder o crédito nas contas individuais de cada funcionário em **D+1** da data da ordem de pagamento efetuada pelos **CONTRATANTES**. O BANCO, de **comum acordo com os CONTRATANTES, poderá adotar a rotina em D+0.**

5.13. **ARQUIVO RETORNO:** O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5.14. ISENÇÕES TARIFÁRIAS E CARTÕES: A instituição financeira deverá fornecer gratuitamente ao servidor um cartão magnético para movimentação dos créditos. Estão garantidas aos servidores as gratuidades e pacotes essenciais previstos na regulamentação vigente em cada competência, observada a Resolução CMN nº 5.058/2022 enquanto vigente e sua substituição normativa a partir de 1º/07/2027.

5.15. **TRANSPARÊNCIA E ANUÊNCIA EXPRESSA:** A Contratada deverá realizar ampla e detalhada divulgação dos pacotes de serviços bancários essenciais fornecidos

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

gratuitamente. A contratação de pacotes tarifados ou produtos extras dependerá, obrigatoriamente, da expressa e formal anuência do servidor/beneficiário, ficando a seu livre critério a permanência no pacote gratuito.

OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES (MUNICÍPIO E IPREM)

5.16. Disponibilizar os recursos financeiros para a cobertura integral da folha de pagamento (via transferência bancária, TED ou PIX) com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o efetivo crédito nas contas dos servidores;

5.17. Encaminhar à Contratada, através de sistema eletrônico seguro e no layout estabelecido (padrão FEBRABAN/CNAB), os arquivos magnéticos contendo a relação individualizada de créditos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento;

5.18. Comunicar formal e tempestivamente à Contratada quaisquer alterações no quadro de pessoal, tais como admissões, demissões, óbitos, além de ordens de bloqueios judiciais ou pensões alimentícias;

5.19. Promover a divulgação interna aos servidores sobre os procedimentos, prazos e locais estipulados pela Contratada para a abertura das contas-salário.

5.20. **BANCO DE DADOS DO FUNCIONALISMO, ABERTURA DE CONTAS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:** A responsabilidade integral pela logística, mobilização de funcionários próprios e adoção de todas as providências operacionais para viabilizar a abertura tempestiva das contas bancárias é exclusiva da instituição financeira contratada, em estrito cumprimento à regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional. As Secretarias de Recursos Humanos da Prefeitura e do IPREM atuarão apenas em caráter de apoio institucional, auxiliando na comunicação interna. Fica estabelecido, ainda, que a instituição financeira poderá requerer e realizar o cruzamento para a atualização cadastral periódica dos servidores e beneficiários junto à Prefeitura e ao IPREM no decorrer de toda a vigência do contrato. Todo o fluxo de solicitação, compartilhamento e atualização dessas informações deverá ocorrer mediante protocolos sistêmicos seguros e em rigorosa observância às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a finalidade estrita e a integridade dos dados compartilhados.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.21. **GARANTIA E QUALIDADE DO SERVIÇO:** A contratada é responsável pela qualidade, segurança e exatidão dos serviços financeiros prestados, aplicando-se subsidiariamente as regras de proteção previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.22. **CORREÇÃO DE FALHAS:** Em caso de vícios, inconsistências ou atrasos no processamento dos arquivos de pagamento gerados por falha sistêmica ou operacional do **BANCO**, a contratada obriga-se a reparar, corrigir e reprocessar os créditos imediatamente, sem qualquer ônus adicional aos **CONTRATANTES** ou aos servidores, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.23. **SUPORTE TÉCNICO E INTERFACE OPERACIONAL**: A instituição financeira deverá designar formalmente preposto ou equipe dedicada para atuar como interface direta com as Secretarias de Recursos Humanos e da Fazenda. O preposto ou equipe será responsável pelo suporte técnico, pela solução de problemas operacionais, pela resposta a incidentes e pelo atendimento das demandas relacionadas à execução do contrato.

5.24. REGULAMENTAÇÃO DAS CONTAS E DA PORTABILIDADE

A prestação dos serviços observará as regras de pagamento e portabilidade aplicáveis a cada competência, inclusive a Resolução CMN nº 5.058/2022 enquanto vigente e a transição normativa a partir de 1º/07/2027, prevista nas Resoluções CMN nº 5.299/2026 e BCB nº 566/2026, respeitadas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e as leis, normas e resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), incluindo suas eventuais atualizações no decorrer da vigência contratual, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação, caso haja

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

interesse e instrução própria, ou à adoção das providências necessárias para a transição final.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, além do efetivo recolhimento do valor total ofertado ao Município e ao IPREM, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.15.1. Acompanhamento do cronograma de transição bancária;

6.15.2. Monitoramento da qualidade do atendimento (SLA) prestado aos servidores, aposentados e pensionistas; e

6.15.3. Fiscalização dos prazos para abertura tempestiva das contas-salário.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições sistêmicas ou falhas de processamento bancário, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. Fiscalização do fiel cumprimento das regras de portabilidade salarial estipuladas pelo Banco Central, coibindo a criação de embaraços ou exigências abusivas aos servidores que optarem por transferir seus proventos para outras instituições.

6.18. Monitoramento da isenção de tarifas bancárias para os pacotes de serviços essenciais e coibição ostensiva de práticas de "venda casada" (como a imposição de seguros, títulos de capitalização ou cartões de crédito não solicitados) durante a abertura das contas.

6.19. Verificação contínua da disponibilidade de numerário (dinheiro em espécie) nos terminais de autoatendimento e caixas físicos, especialmente nos dias de pico do pagamento da folha.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

6.20. Acompanhamento do rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no trânsito dos arquivos de remessa e retorno, garantindo o sigilo absoluto das informações financeiras e cadastrais dos servidores municipais.

6.21. Fiscalização da proibição de retenção arbitrária de verbas salariais: Monitorar e coibir a retenção de valores de natureza alimentar (salários e proventos) para amortização de débitos que o servidor possua com a instituição financeira (ex: cheque especial ou cartão de crédito em atraso), garantindo o respeito estrito aos limites da margem consignável legal e à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

6.22. Atendimento e rotinas do IPREM: acompanhamento da estrutura de atendimento prioritário, acessível e humanizado aos aposentados e pensionistas vinculados ao IPREM, especialmente na abertura de contas, entrega de cartões, orientação sobre portabilidade e solução de ocorrências bancárias relacionadas à folha, sem incluir serviços previdenciários estranhos ao objeto licitado.

6.23. Pagamentos avulsos e via Ordem de Pagamento (OP): Verificação da garantia de liberação de pagamentos tempestivos via caixa físico (Ordem de Pagamento), sem qualquer cobrança de taxas, para servidores recém-nomeados, estagiários ou trabalhadores em rescisão que porventura não possuam conta bancária ativa no exato momento do repasse da folha.

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando a sua regularidade perante o Banco Central do Brasil (BACEN) e órgãos

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

fiscais, anotando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que possam obstar ou atrasar o fluxo normal do processamento da folha de salários.

6.24.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7. Acompanhar e certificar o efetivo recolhimento do valor total ofertado aos cofres do Município e do IPREM, nos prazos e valores estipulados no contrato e na proposta vencedora, reportando imediatamente à autoridade superior qualquer inadimplência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa, calculada sobre o valor total ofertado, atualizado quando cabível:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) do valor total ofertado.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor total ofertado.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor total ofertado.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor total ofertado.

7.2.4.6. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea **“a”,** de **5% (cinco por cento)** do valor total ofertado, ressalvadas as seguintes infrações operacionais específicas também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.6.1. Atraso no crédito da folha de pagamento (descumprimento do prazo D+1 ou D+0): **Multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento em atraso, por dia, sem prejuízo da responsabilização civil e penal;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

7.2.4.6.2. **Retenção indevida de verbas salariais para amortização de dívidas acima do limite legal**, criação de embaraços à portabilidade salarial, ou prática de venda casada na abertura de contas: **Multa compensatória de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor da oferta, por cada ocorrência (por servidor prejudicado) devidamente comprovada;

7.2.4.6.3. Atraso no recolhimento de parcela do valor total ofertado aos cofres do Município e do IPREM, nos prazos estipulados no contrato: multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 20% (vinte por cento), acrescida de atualização monetária.

7.2.4.6.4. Recusa injustificada em assinar o contrato ou em recolher a parcela inicial do valor total ofertado no prazo estipulado no edital de convocação: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, caracterizando inexecução total, sem prejuízo de eventual impedimento de licitar e contratar apurado em procedimento próprio, na forma dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.6.5. **Falta de cooperação, retenção de dados ou criação de obstáculos operacionais na fase de transição ao final da vigência do contrato**, prejudicando a assunção dos serviços por nova instituição financeira sucessora: **Multa compensatória de 10% (dez por cento**) sobre o valor total ofertado atualizado.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. As multas regularmente aplicadas, após procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa, constituirão créditos dos respectivos CONTRATANTES, observada a titularidade do dano, da obrigação e da receita. O recolhimento ocorrerá por guia ou instrumento de arrecadação oficial próprio de cada ente, vedada a presunção de que receitas do IPREM serão integralmente arrecadadas por DAM municipal. O inadimplemento poderá ensejar cobrança administrativa e judicial e outras medidas legais cabíveis.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

7.7. A multa poderá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e,

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente referidos naquela Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O objeto da presente contratação, consistente na prestação dos serviços de processamento e pagamento da folha, no recolhimento do valor total ofertado e na disponibilização da infraestrutura de atendimento prevista, será recebido pelas seguintes formas:

8.1.1. **PROVISORIAMENTE:** Mensalmente, pelo fiscal técnico do contrato, mediante relatório circunstanciado de verificação da regularidade dos serviços prestados, dos prazos de crédito aos servidores (D+1) e do atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

8.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a análise de eventuais ocorrências registradas pelo RH/IPREM e a constatação do fiel cumprimento das obrigações do período.

8.2. No que tange ao valor total ofertado, o recebimento definitivo dar-se-á mediante a emissão de recibo de quitação pela Secretaria da Fazenda e pelo IPREM, condicionado à comprovação do efetivo depósito bancário nas contas dos CONTRATANTES, nos prazos estipulados no Edital, na proposta vencedora e neste Contrato.

8.3. Caso se verifiquem inconsistências operacionais, falhas sistêmicas nos arquivos de remessa ou descumprimento das normas, decretos, regulamentos e instruções do

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), a Administração poderá recusar o atesto da execução do respectivo período, notificando a Contratada para o saneamento imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou apuração de inconsistências sistêmicas e operacionais reportadas pelo RH ou pelo IPREM.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela exatidão, segurança e qualidade dos serviços financeiros prestados, nem por eventuais prejuízos causados aos servidores municipais ou ao erário decorrente de falhas operacionais ou sistêmicas.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto aos padrões de qualidade, prazos ou serviços prestados, em estrita observância às leis, decretos, regulamentos e instruções do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se as providências administrativas cabíveis quanto à parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração de penalidades sobre a parcela irregular.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto, falhas nos arquivos de remessa ou de saneamento de documentos e relatórios exigidos, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao recebimento definitivo, não será computado para os fins do prazo de aceitação.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de implantação dos canais digitais e, quando adotada pela CONTRATADA, de eventual unidade física externa, correrão integralmente por sua conta, risco e ônus. Durante a transição, o atendimento presencial temporário é obrigatório durante a migração e deverá obedecer aos quantitativos, locais, horários e prazos definidos antes da publicação para abertura de contas, entrega de cartões, desbloqueios, senhas, portabilidade e solução de ocorrências.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

Liquidação

8.10. Constatada a conformidade da execução mensal dos serviços ou o vencimento dos prazos de recolhimento do valor total ofertado, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de validação e ateste administrativo, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada.

8.11. Para fins de validação e conferência, o setor competente da Secretaria da Fazenda e do IPREM deverá verificar se a documentação de comprovação de depósito ou os demonstrativos apresentados expressam os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.11.1. a data e o período de referência;

8.11.2. os dados do contrato e dos órgãos contratantes (Prefeitura e IPREM);

8.11.3. o valor exato apurado ou devido;

8.11.4. o respectivo comprovante de quitação bancária ou guia de recolhimento, quando aplicável;

8.12. Havendo erro nos demonstrativos ou circunstância que impeça a validação da execução ou do repasse, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ou encargos ao Contratante;

8.13. A emissão de certidões de regularidade ou atestados de adimplemento contratual exigirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a comprovação de sua plena regularidade perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, providenciando as medidas administrativas cabíveis para a rescisão contratual, sem prejuízo da manutenção contínua dos serviços de folha de pagamento até a efetiva transição.

8.17. Persistindo a irregularidade fiscal ou o descumprimento das normas do Banco Central, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva prestação contínua dos serviços de folha de pagamento aos servidores, estes seguirão sendo processados normalmente, resguardado o interesse público e alimentar dos beneficiários, até que se conclua o processo administrativo de rescisão decorrente de irregularidade não sanada pela Contratada.

Prazo de pagamento

8.19. O valor total ofertado pela CONTRATADA será recolhido obrigatoriamente em 2 (duas) parcelas, nos prazos, percentuais e condições previstos nos itens 8.23 a 8.24 deste Contrato e no Edital, mediante depósitos identificados e segregados diretamente nas contas próprias do Município e do IPREM.

8.20. No caso de atraso injustificado no recolhimento de parcela do valor total ofertado, o montante devido será acrescido de atualização monetária pelo IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória, conforme as sanções estabelecidas neste Contrato.

8.21. DA INEXISTÊNCIA DE REMUNERAÇÃO CONTRATUAL PELA ADMINISTRAÇÃO: Os serviços bancários e a infraestrutura operacional exigida serão prestados sem preço, tarifa de processamento ou reembolso devido pelo Município ou IPREM à CONTRATADA. Eventuais custos administrativos internos dos contratantes e custos incrementais próprios, quando existentes, serão identificados nas manifestações contábeis, sem se confundirem com remuneração contratual do banco.

8.22. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Salvo nas hipóteses de eventos imprevisíveis ou de força maior devidamente comprovados nos termos da Lei

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

nº 14.133, de 2021, o valor total ofertado pela Contratada é fixo e irreajustável, não cabendo qualquer pedido de revisão ou recomposição decorrente de flutuações nas taxas de juros de mercado, variação no volume da folha de pagamento ou alteração no quadro de servidores municipais durante a vigência contratual.

Forma de Recolhimento e Quitação do Valor Ofertado

8.23. FORMA DE RECOLHIMENTO DO VALOR TOTAL OFERTADO: A CONTRATADA recolherá a contraprestação financeira em duas parcelas obrigatórias, por transferências identificadas e segregadas diretamente às contas próprias do Município e do IPREM, nos percentuais e prazos definidos neste contrato.

8.23.1. O valor total ofertado será recolhido obrigatoriamente em duas parcelas, nos seguintes prazos:

8.23.1.1. PRIMEIRA PARCELA: 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado, em até 5 (cinco) dias úteis após a eficácia contratual mediante divulgação no PNCP;

8.23.1.2. **A 2ª (SEGUNDA) PARCELA, correspondente ao saldo remanescente, deverá ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de vencimento da primeira parcela.**

8.23.2. Cada parcela será recolhida nas contas próprias dos CONTRATANTES, na proporção de 81,59% (oitenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) para o Município e 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) para o IPREM. A metodologia decorre da proporção numérica de beneficiários na data-base de maio de 2026 (3.009 Município; 679 IPREM), com arredondamento percentual a duas casas.

8.24. DA COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO: Considerar-se-á adimplida a obrigação financeira na data em que o efetivo crédito dos valores devidos a título de contraprestação financeira constar irrevogavelmente nas contas bancárias do Município e do IPREM, devendo a Contratada apresentar os respectivos comprovantes bancários ao setor de gestão do contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a operação.

Antecipação de pagamento

8.25. Dispositivo inaplicável. Na presente contratação administrativa de serviços bancários, a Administração Pública não realiza pagamentos à CONTRATADA pela execução do objeto. O fluxo financeiro decorrente da contratação refere-se exclusivamente ao recolhimento do valor total ofertado pela CONTRATADA em favor do

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

Município e do IPREM, não havendo previsão de repasse ou adiantamento de verbas públicas municipais à instituição financeira.

Cessão de Crédito

8.26. Dispositivo inaplicável. Na presente contratação administrativa de serviços bancários, a CONTRATADA não possui créditos a receber da Administração Pública decorrentes da execução do objeto. Ademais, a execução dos serviços de processamento e pagamento da folha é personalíssima e incompatível com a cessão de créditos ou de posições contratuais a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. **DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR OFERTADO:** O valor total ofertado pela instituição financeira vencedora é fixo e irreajustável, devendo ser recolhido nos prazos estipulados neste Contrato. A incidência de atualização monetária e encargos moratórios ocorrerá exclusivamente na hipótese de atraso injustificado no recolhimento de qualquer parcela.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

10.1. São obrigações dos CONTRATANTES, observadas as competências próprias do MUNICÍPIO e do IPREM:

10.1.1. exigir o cumprimento integral do contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta adjudicada;

10.1.2. fornecer, por meio seguro e nos prazos pactuados, os arquivos e informações indispensáveis ao processamento da folha, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;

10.1.3. disponibilizar os recursos financeiros necessários à cobertura integral das respectivas folhas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para os créditos;

10.1.4. encaminhar os arquivos magnéticos individualizados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

10.1.5. comunicar admissões, desligamentos, óbitos, bloqueios judiciais, pensões alimentícias e demais alterações relevantes ao processamento;

10.1.6. apoiar institucionalmente a divulgação dos procedimentos e cronogramas de abertura de contas aos beneficiários;

10.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, exigir correções e aplicar as penalidades cabíveis;

10.1.8. receber, conferir e certificar os depósitos do valor total ofertado destinados a cada ente, mantendo a necessária segregação patrimonial e contábil;

10.1.9. emitir decisão expressa e fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvadas as manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;

10.1.10. adotar as medidas necessárias para a continuidade do pagamento da folha em situações de crise, transição, irregularidade ou extinção contratual; e

10.1.11. observar, no compartilhamento de dados, os princípios, bases legais, medidas de segurança e demais deveres decorrentes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

10.2. Os CONTRATANTES não responderão por compromissos comerciais ou financeiros assumidos pela CONTRATADA com servidores, beneficiários ou terceiros, nem por produtos bancários facultativamente contratados pelos usuários.

10.3. Os CONTRATANTES não assumirão custos com estrutura, pessoal, tecnologia, cartões, terminais, atendimento, transferências de contingência ou outros meios necessários à execução do objeto, salvo obrigação expressamente prevista em sentido diverso nos documentos da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos documentos que o integram, assumindo integralmente os riscos e despesas necessários à execução adequada do objeto.

11.2. manter, durante toda a vigência, autorização válida do Banco Central do Brasil para funcionamento e execução das atividades contratadas, comunicando

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

imediatamente qualquer RAET, intervenção, direção fiscal, liquidação, restrição regulatória ou fato capaz de comprometer sua solvência ou operação;

11.3. manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, inclusive os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições financeiras;

11.4. executar integralmente o processamento da folha, nos prazos, padrões de desempenho, segurança e qualidade estabelecidos;

11.5. fornecer os recursos humanos, tecnológicos, materiais e logísticos necessários, incluindo canais digitais, suporte técnico, cartões, terminais e estrutura de atendimento;

11.6. manter preposto, gerente de conta ou equipe dedicada aceita pelos CONTRATANTES, com poderes e capacidade para solução tempestiva de ocorrências;

11.7. cumprir as determinações regulares do gestor, dos fiscais e das autoridades competentes, prestando esclarecimentos e apresentando documentos quando solicitados;

11.8. reparar, corrigir, reprocessar ou complementar, imediatamente e às suas expensas, falhas de processamento, erros de arquivos, indisponibilidades, créditos indevidos ou outros vícios imputáveis à sua atuação;

11.9. assegurar a portabilidade salarial gratuita e tempestiva nos termos da regulamentação vigente e abster-se de criar obstáculos ou condicionantes indevidos;

11.10. abster-se de venda casada, imposição de pacotes tarifados ou retenção indevida de verbas salariais, respeitando a livre contratação de produtos pelo usuário e a margem consignável legal;

11.11. assegurar atendimento acessível e humanizado, especialmente a idosos, aposentados e pensionistas do IPREM, inclusive para procedimentos de prova de vida quando relacionados à conta e aos serviços bancários;

11.12. garantir disponibilidade adequada de numerário e dos canais de autoatendimento nos períodos de maior demanda decorrentes do pagamento da folha;

11.13. efetuar pagamentos avulsos ou mediante ordem de pagamento, sem cobrança de taxas, quando necessários para beneficiários que ainda não possuam conta bancária ativa no momento do repasse, nos limites e condições definidas pelos CONTRATANTES;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

11.14. manter os sistemas, interfaces e protocolos de comunicação atualizados e compatíveis com as soluções de RH, Contabilidade, Tesouraria e TI utilizadas pelo MUNICÍPIO e pelo IPREM;

11.15. preservar o sigilo bancário, funcional, cadastral e financeiro de todas as informações tratadas no âmbito do contrato e cumprir integralmente a LGPD;

11.16. comunicar ao fiscal, imediatamente, qualquer incidente de segurança, falha relevante, indisponibilidade ou evento capaz de comprometer a execução ou os dados tratados;

11.17. Recolher o valor total ofertado nos prazos, proporções de rateio e contas indicadas, apresentando os comprovantes correspondentes;

11.18. manter atualizados os dados cadastrais e endereços eletrônicos utilizados nas comunicações oficiais;

11.19. responder por danos causados aos CONTRATANTES, beneficiários ou terceiros em decorrência de falhas, atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, independentemente da fiscalização exercida;

11.20. não transferir a terceiros a execução principal do objeto e não ceder a posição contratual em desacordo com a Cláusula Terceira;

11.21. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social, de segurança e saúde do trabalho em relação a seus empregados e prepostos, inexistindo vínculo empregatício destes com os CONTRATANTES;

11.22. não empregar, na execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente dos CONTRATANTES ou agente que atue na gestão ou fiscalização, quando configurada vedação legal;

11.23. cooperar integralmente com os CONTRATANTES e com eventual instituição sucessora na fase de transição final, fornecendo informações técnicas necessárias, sem retenção indevida de dados e observados o sigilo bancário e a LGPD;

11.24. cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais reservas legalmente previstas, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pelos CONTRATANTES; e

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

11.25. cumprir todas as demais obrigações técnicas, funcionais, operacionais e regulatórias constantes do Termo de Referência e do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO BANCÁRIO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a legislação de sigilo bancário, as normas do Banco Central do Brasil e demais regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e financeiros.

12.2. O tratamento de dados deverá limitar-se às finalidades estritamente necessárias à execução do contrato, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e ao exercício regular de direitos, vedada a utilização incompatível com essas finalidades.

12.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, assegurando rastreabilidade, confidencialidade, integridade e disponibilidade compatíveis com a criticidade do serviço.

12.4. É vedada à CONTRATADA a comercialização, cessão ou compartilhamento dos dados dos servidores e beneficiários com terceiros para finalidades estranhas à execução contratual, sem base legal própria e sem observância das normas bancárias aplicáveis.

12.5. Eventuais incidentes de segurança relevantes deverão ser comunicados imediatamente aos CONTRATANTES, com informações suficientes à avaliação do evento, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às autoridades competentes e aos titulares, quando legalmente exigidas.

12.6. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após a extinção do contrato, pelo prazo exigido em lei e enquanto as informações mantiverem caráter confidencial.

12.7. O compartilhamento de informações entre MUNICÍPIO, IPREM e CONTRATADA deverá ocorrer por canais sistêmicos seguros, observadas as atribuições, bases legais e responsabilidades próprias de cada parte.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

13.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo recolhimento do valor total ofertado, pela continuidade dos serviços e pelos danos e penalidades decorrentes de descumprimento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA TRANSIÇÃO FINAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.2. Constituem motivos especialmente relevantes para extinção, sem prejuízo de outros previstos em lei e neste Contrato:

14.2.1. perda, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento da CONTRATADA pelo Banco Central do Brasil;

14.2.2. intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou situação regulatória que comprometa a execução segura da folha;

14.2.3. Inadimplemento grave ou reiterado do recolhimento do valor total ofertado;

14.2.4. atrasos ou falhas reiteradas no processamento da folha que comprometam o caráter alimentar dos créditos;

14.2.5. violação grave de sigilo bancário, LGPD ou segurança da informação; e

14.2.6. descumprimento de obrigação essencial que torne inviável a manutenção do serviço.

14.3. A extinção não prejudicará a apuração de multas, indenizações, atualização monetária, juros, parcelas vencidas e não recolhidas do valor total ofertado e demais responsabilidades pendentes.

14.4. Em qualquer hipótese de término ou substituição, a CONTRATADA deverá cooperar com os CONTRATANTES e com a instituição sucessora, de modo a assegurar

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

transição ordenada e sem interrupção do pagamento dos salários, proventos e demais créditos.

14.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentro dos limites legais de sigilo e proteção de dados, as informações técnicas, layouts, rotinas e elementos necessários à migração, abstendo-se de reter dados ou criar obstáculos à assunção do serviço.

14.6. Enquanto não concluída a transição indispensável à continuidade da folha, poderão ser adotadas medidas administrativas temporárias destinadas exclusivamente a resguardar o caráter alimentar dos pagamentos, sem que isso importe renúncia à aplicação de sanções ou reconhecimento de direito da CONTRATADA à permanência contratual.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos, dos valores ofertados já recolhidos e parcelas eventualmente pendentes, das ocorrências registradas e das indenizações ou multas eventualmente devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO DE DESPESA

15.1. Por se tratar de contratação administrativa de serviços bancários geradora de ingresso de recursos aos cofres públicos, a presente contratação não acarreta despesa direta do MUNICÍPIO ou do IPREM com a remuneração da CONTRATADA, razão pela qual não há dotação orçamentária de despesa vinculada ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato.

15.2. Os valores ofertados serão contabilizados, classificados e controlados separadamente pelos setores competentes do MUNICÍPIO e do IPREM, conforme a natureza da receita, a Lei Federal nº 4.320/1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as orientações contábeis aplicáveis.

15.3. Os depósitos observarão a segregação patrimonial entre os CONTRATANTES e ocorrerão diretamente nas respectivas contas próprias, sendo vedada a centralização de toda a contraprestação em conta de um deles para posterior redistribuição, em conformidade com as manifestações contábeis e a pactuação institucional aprovadas.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deverão preservar a natureza da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro e a finalidade pública do ajuste.

16.2. As alterações que caracterizem modificação contratual serão formalizadas por termo aditivo, submetido às análises e aprovações exigidas, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Nenhuma alteração poderá reduzir unilateralmente o valor total ofertado e adjudicado ou afastar obrigações essenciais da CONTRATADA sem fundamento legal e processo administrativo próprio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e as demais normas de prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, fraude e conflito de interesses aplicáveis às suas atividades.

17.2. A CONTRATADA deverá manter conduta ética na relação com agentes públicos e beneficiários, vedado oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida, direta ou indiretamente, em razão da execução deste contrato.

17.3. A CONTRATADA deverá observar, quando aplicável, práticas de responsabilidade socioambiental e eficiência no uso de recursos, sem que recomendações de sustentabilidade não previstas como obrigação técnica sejam utilizadas como critério restritivo ou sancionatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelos CONTRATANTES à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, da legislação municipal aplicável, dos princípios gerais dos contratos e, quando

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

pertinente à relação entre a instituição financeira e os usuários, das normas de proteção do consumidor.

18.2. Os documentos integrantes serão interpretados de forma harmônica. O Termo de Referência prevalece quanto ao objeto, às especificações técnicas e operacionais, ao modelo de execução e gestão, às condições de habilitação, ao valor mínimo da oferta e às obrigações materiais da execução; o Edital disciplina o procedimento licitatório e a forma de julgamento; e este Contrato consolida as obrigações da fase de execução. Eventual incompatibilidade material não poderá ser resolvida pela criação de obrigação contrária ao Termo de Referência, devendo ser submetida à decisão administrativa formal e, quando necessário, à Procuradoria-Geral do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá aos CONTRATANTES providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio oficial do Município de Fernandópolis e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fernandópolis/SP, de de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

XXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026 - SCPI/FIORILLI

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 72/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

- que conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência, da Matriz de Riscos e da minuta contratual;
- que compreendeu a sistemática eletrônica de julgamento pelo maior valor monetário em reais e reconhece que o último lance válido registrado no SCPI/Fiorilli corresponderá ao valor final de sua proposta;
- que possui autorização válida do Banco Central do Brasil para o exercício das atividades compatíveis com o objeto e compromete-se a mantê-la durante toda a vigência contratual;
- que não se encontra sujeita a medida regulatória do Banco Central que legalmente impeça seu funcionamento ou a execução dos serviços, conforme verificação objetiva e regras de habilitação do Termo de Referência;
- que prestará os serviços segundo a regulamentação bancária vigente, sem pressupor cobertura indiscriminada pelo FGC ou FGCoop de modalidades que não estejam sob a proteção desses fundos;
- que assumirá integralmente os custos e riscos operacionais necessários à execução do objeto, sem cobrança de contraprestação do Município ou do IPREM;
- que observará a LGPD, o sigilo bancário, a portabilidade salarial, as gratuidades regulamentares e a vedação de venda casada;
- que inexiste fato impeditivo à sua participação ou contratação e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente capaz de alterar essa condição;
- que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e que não utiliza trabalho degradante ou forçado;
- que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

• que sua proposta foi elaborada de forma independente, sem ajuste, combinação ou conduta destinada a frustrar a competitividade;

• que manterá durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

• que está ciente de que não é obrigatória a manutenção de unidade física permanente no Município, podendo adotar atendimento predominantemente digital e, caso opte por unidade física, deverá instalá-la em imóvel próprio ou de terceiro, às suas expensas, sem cessão de espaço público;

• que está ciente de que a contratação não confere exclusividade para oferta, contratação ou gestão de crédito consignado, sendo eventuais operações dessa natureza facultativas, dependentes de consentimento do beneficiário e estranhas à proposta econômica e à execução principal do objeto.

CIÊNCIA DO RATEIO E DO ATENDIMENTO

A instituição declara estar ciente de que a contraprestação será distribuída na proporção fixa de 81,59% ao Município e 18,41% ao IPREM, calculada a partir de 3.009 e 679 beneficiários (total de 3.688) na data-base de maio de 2026, com depósitos segregados, e de que deverá prestar atendimento presencial temporário nas condições objetivas previstas no TR, sendo facultativa a unidade física permanente.

Local e data: _____

Nome e cargo do representante legal: _____

Assinatura: _____

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA FINAL DO VALOR OFERTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026 - SCPI/FIORILLI

Objeto: Contratação administrativa de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços exclusivos de processamento e pagamento da folha de salários, proventos e estagiários do Município de Fernandópolis/SP e do IPREM, mediante pagamento de valor ofertado pela contratada aos contratantes.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo identificado, apresenta sua proposta final readequada às condições do Edital e ao resultado registrado no SCPI/Fiorilli:

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
Valor mínimo da oferta	R$ 3.942.793,26
Valor total final ofertado	R$ _____
Parcela do Município – 81,59%	R$ _____
Parcela do IPREM – 18,41%	R$ _____
Primeira parcela – 50%	R$ _____
Segunda parcela – saldo remanescente	R$ _____
Validade da proposta	Mínimo de 60 (sessenta) dias

Declaramos que o valor total ofertado corresponde exatamente ao último lance monetário registrado no SCPI/Fiorilli e que não foi utilizado percentual, fator de correção ou fórmula de conversão.

Declaramos ciência de que o valor ofertado será recolhido em duas parcelas, sendo 50% em até 5 (cinco) dias úteis da eficácia contratual após divulgação no PNCP e o saldo remanescente em até 30 (trinta) dias corridos contados do vencimento da primeira parcela, mediante depósitos segregados de 81,59% para o Município e 18,41% para o IPREM.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

DISCRIMINAÇÃO DOS DEPÓSITOS

A oferta compreende primeira parcela total de 50%, distribuída em 81,59% ao Município e 18,41% ao IPREM, e segunda parcela correspondente ao saldo, igualmente distribuída em 81,59% e 18,41%. As parcelas individuais serão calculadas com precisão de centavos e conciliadas para corresponder exatamente ao valor global ofertado, sem modificação do lance final.

Declaramos que todos os custos necessários à execução do objeto foram considerados na proposta e que não haverá cobrança de preço, tarifa, taxa de administração ou reembolso do Município ou do IPREM.

Local e data: _____

Nome e cargo do representante: _____

Assinatura: _____

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

ANEXO VI – SISTEMÁTICA DE JULGAMENTO POR MAIOR OFERTA EM REAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026 – SCPI/FIORILLI

1. FINALIDADE E CRITÉRIO

1.1. A seleção terá por critério a MAIOR OFERTA MONETÁRIA EM REAIS, mediante lances públicos, sucessivos e crescentes registrados no sistema, para definir a maior contraprestação global devida pela instituição financeira ao Município e ao IPREM.

1.2. Este Anexo substitui a antiga sistemática de “maior desconto e fator de correção”. Não haverá desconto percentual, conversão por fórmula ou apresentação de lances em índice: somente valores monetários diretamente registrados em reais.

2. PISO E ACEITABILIDADE

2.1. O piso econômico proposto de aceitabilidade da OFERTA FINAL é de R$ 3.942.793,26 para o contrato inicial de 60 meses.

2.2. Somente poderá ser classificada e aceita como vencedora proposta final de valor igual ou superior ao piso aprovado.

3. DISPUTA, EMPATE E NEGOCIAÇÃO

3.1. O modo de disputa será aberto, com lances crescentes expressos em reais, classificação pela maior oferta e observância do intervalo mínimo de R$ 10,00 (cem) reais.

3.2. A disputa e os critérios de desempate seguirão as regras do edital e do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. A negociação não poderá reduzir a melhor oferta válida registrada, sendo destinada a elevar a vantagem econômica.

4. PROPOSTA FINAL E ARREDONDAMENTOS

4.1. O valor global final será exatamente o último lance válido registrado no sistema, após eventual negociação. A proposta final discriminará o valor global e as duas parcelas de recolhimento, sendo a primeira de 50% e a segunda correspondente ao saldo remanescente.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

4.2. A distribuição da receita entre os contratantes será de 81,59% para o Município e 18,41% para o IPREM, sendo o rateio totalmente independente do critério de julgamento dos lances.

4.3. Os arredondamentos em centavos ocorrerão nas parcelas individualizadas, mantendo a soma exata do valor global adjudicado, sem fator de correção do lance ou modificação de oferta.

5. RECOLHIMENTO E TRANSPARÊNCIA

5.1. A primeira parcela vencerá em até cinco dias úteis contados da eficácia contratual após divulgação no PNCP; a segunda, em até 30 dias corridos contados do vencimento da primeira parcela. Os depósitos serão segregados nas contas próprias de cada contratante.

5.2. Em caso de impossibilidade técnica de operacionalização por maior oferta direta em reais, a publicação deverá ser suspensa para solução e avaliação específica, não sendo autorizada a utilização unilateral da fórmula de maior desconto prevista em versões históricas.

Processo 9024/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05
FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024
FONE: (17) 3465-0150

CÓDIGO DE ACESSO
35070B8C37D24CCBBAA524D08C582F90

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: JOAO PAULO SALES CANTARELLA em 10/11/2026 15:20:28
CPF:***.***-.918-57
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT